

4

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
EDITAL — Concurso C-81 para Técnico Judiciário Classe "A"

PÁGINA: 16

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

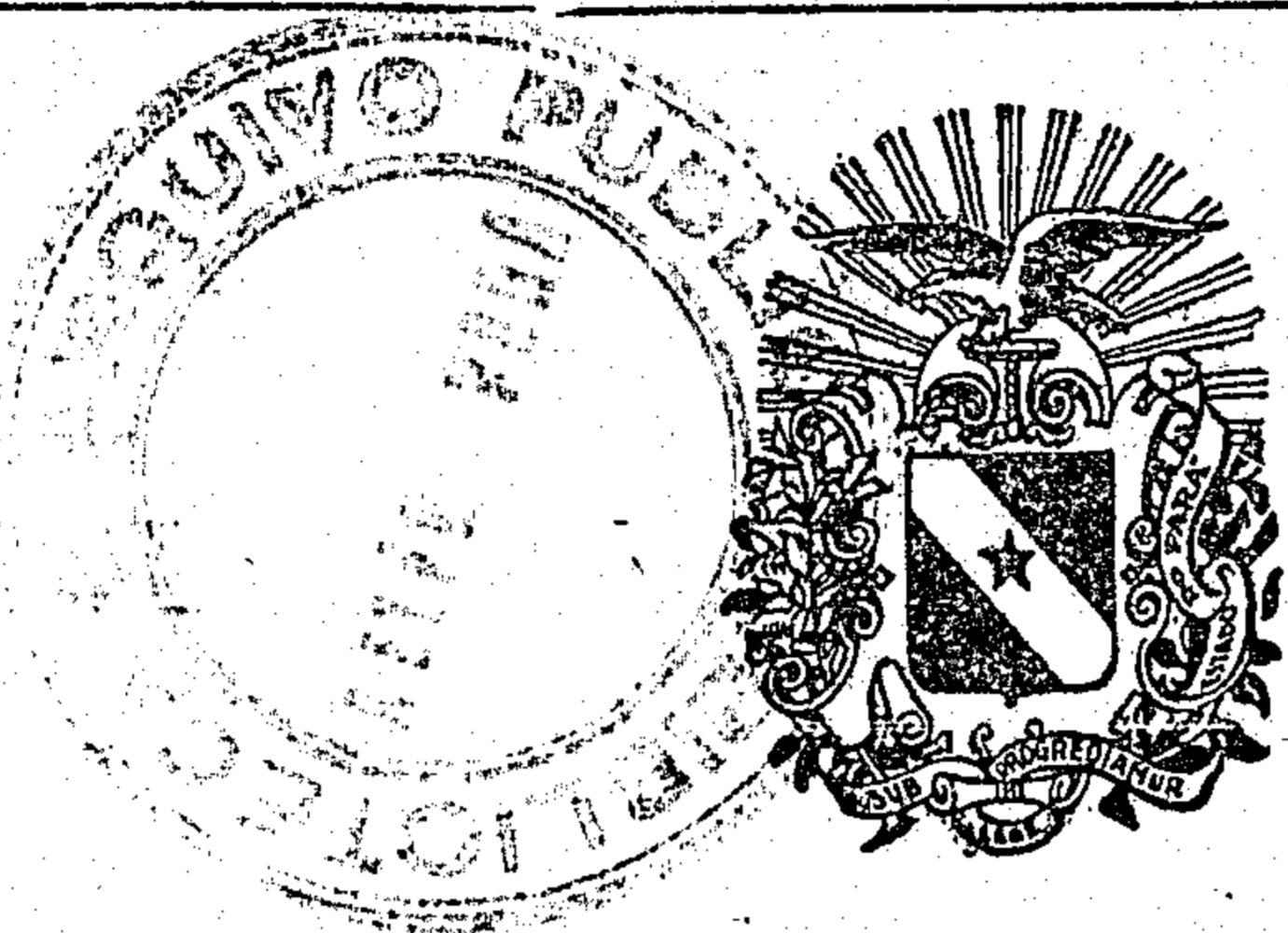
VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

JUSTIÇA FEDERAL DE
1a. INSTÂNCIA

1a. Região — Estado do
Pará

—Editais—

(Diário Oficial)



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ
Portarias e Resoluções

(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 85.º DA REPÚBLICA — N.º 22.914

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA
COSTA, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS
FREIRE

Educação — Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI
ROMAO

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO, em exercício

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

30 PÁGINAS

DECRETO — N. 8.904—A

PORTARIA — N. 2.852 — DECRETOS

Do Governo do Estado

—XXXX—

PORTARIAS — da Secretaria de Estado de Saúde
Pública

—XXXX—

ATAS DE ASSEMBLEIA GERAL E

CONVOCAÇÕES — De Diversas Firmas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8904-A — DE 21 DE
NOVEMBRO DE 1974

Dá nova redação ao artigo 3º
do Decreto n. 8904 de 21.11.74.

O Governador do Estado do Pará,
usando das atribuições que lhe confere
o inciso IV do artigo 91, da Constituição
Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º — O artigo 3º do Decreto
n. 8904 de 21 de novembro de 1974, passa
a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. — O presente Decreto re-
troage a 1º de julho de 1974”.

Art. 2º. — Este Decreto entrará em
vigor a contar de 21 de novembro de
1974, revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 21 de novembro de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício

Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Secretário de Estado de Governo

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, Secretário de Estado da
Fazenda

(G. — Reg. n. 3850)

PORTARIA N. 2.852 — DE 3 DE
DEZEMBRO DE 1974

O Governador do Estado do Pará,
no uso de atribuições que por lei lhe
são conferidas, e,

Considerando a necessidade de ajus-
tar a despesa pública à Programação Fi-
nanceira do Estado,

RESOLVE:

I — Determinar aos Órgãos da Ad-
ministração Direta e Indireta que ne-
nhuma Despesa de Capital poderá ser
realizada sem prévia e expressa autori-
zação do Chefe do Poder Executivo.

II — A Despesa de caráter inadiável
podrá ser autorizada pelo Chefe do Po-
der Executivo, desde que devidamente
justificada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 3 de dezembro de 1974.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEO
GUILHON

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior
e Justiça, no uso das atribuições que
lhe foram delegadas pelo Decreto n.
8191, de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com o art. 159,
item III, da Lei n. 749, de 24 de de-
zembro de 1953, alterado pelo art. 2º, §
2º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais
o art. 161, item II, da mesma Lei n.
749, Iracema Parente Pantoja, diarista-
Atendente, Referência II, do Quadro Su-
plementar do Centro de Saúde n. 3, da
Secretaria de Estado de Saúde Pública,
percebendo nessa situação os proventos
anuais de Cr\$ 1.987,20 (hum mil nove-
centos e oitenta e sete cruzeiros e vinte
centavos).

—Vencimento Integral ... Cr\$ 1.987,20

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 7 de agosto de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM — Secretário de Estado
do Interior e Justiça
Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, Secretário de Estado da
Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo
Acórdão n. 9039 de 12.11.1974.
(G. — Reg. n. 3852)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO
DE 1974

O Secretário de Estado do Interior
e Justiça, no uso das atribuições que
lhe foram delegadas pelo Decreto n.
8191, de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com os arts.
110, item II e 111, item I, alínea a) da
Constituição do Estado (Emenda Cons-
titucional n. 1) e ainda nos termos do
disposto no artigo 328, parágrafo único,
da Resolução n. 7, do Tribunal de Jus-
tiça do Estado (Código da Divisão e Or-
ganização Judiciária do Estado do Pará)
José Lauro da Costa, no cargo de Escri-
vão e Tabelião do Cartório do Único
Ofício de Augusto Corrêa, Termo da Co-
marca de Bragança, percebendo os pro-
ventos anuais de Cr\$ 12.285,00 (doze mil
duzentos e oitenta e cinco cruzeiros),

correspondente à média da renda do
Cartório nos anos de 1970, 1971 e 1972.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 11 de setembro de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM — Secretário de Estado
do Interior e Justiça

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, Secretário de Estado da
Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo
Acórdão n. 9039 de 12.11.1974.

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO
DE 1974

O Secretário de Estado do Interior
e Justiça, no uso das atribuições que
lhe foram delegadas pelo Decreto n.
8191, de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com os arts.
110, parágrafo único, 111, item I, alínea
a), da Constituição do Estado (Emenda
Constitucional n. 1), combinado com os
arts. 84, 118, 138 inciso V, 143, 145, 227 e
161, item I, da Lei n. 749, de 24 de de-
zembro de 1953, Mercedes Coimbra Fer-
reira, no cargo de Auxiliar de Laborató-
rio, Nível 3, do Quadro Permanente, lo-
tado no Laboratório Central da Secreta-
ria de Estado de Saúde Pública, perce-
bendo nessa situação os proventos anuais
de Cr\$ 2.453,76 (dois mil quatrocentos e
cinquenta e três cruzeiros e setenta e
seis centavos), assim discriminado:

—Vencimento Integral 2.044,80

—20% de adicional 408,96

Cr\$ 2.453,76

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 11 de setembro de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM — Secretário de Estado
do Interior e Justiça

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, Secretário de Estado da
Fazenda

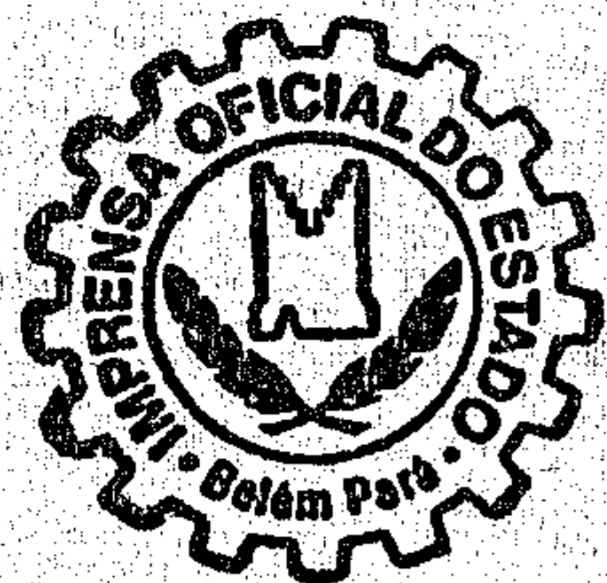
Registrada no Tribunal de Contas pelo
Acórdão n. 9039 de 12.11.1974.

(G. — Reg. n. 3852)

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO
DE 1974

O Secretário de Estado do Interior
e Justiça, no uso das atribuições que
lhe foram delegadas pelo Decreto n.
8191, de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com o art. 159,



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-1359

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO
Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual . . .	300,00	N.º atre- do ao ano aumenta .	0,70
Semestral .	150,00	Publicações	
N.º avulso	1,50	Página co- mum, cada	3,50
Outros Es- tados e Mu- nicípios		centímetro	
		Página de	
Anual . . .	600,00	Contabilidade - preço	
Semestral .	300,00	fixo	950,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS

07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução
de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

item III, da Lei n. 749, de 24 de de-
zembro de 1953, alterado pelo art. 2º, §
2º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais
os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161,
item II, da mesma Lei n. 749, Joana Ta-
vares dos Santos, no cargo de Servente
—Nível 1, do Quadro Permanente (Esco-
la Estadual de 1º Grau Caldeira Castelo
Branco — Capital), da Coordenadoria
dos Órgãos Regionais e Cooperação Fi-
nanceira da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura, percebendo nessa
situação os proventos anuais de.....
Cr\$ 2.154,24 (dois mil cento e cinquenta
e quatro cruzeiros e vinte e quatro cen-
tavos), assim discriminado:

—Vencimento Integral 1.958,40
—10% de adicional 195,84

Cr\$ 2.154,24

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 23 de setembro de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM — Secretário de Estado
do Interior e Justiça
Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, Secretário de Estado da
Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo
Acórdão n. 9039 de 12.11.1974.

(G. — Reg. n. 3852)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior
e Justiça, no uso das atribuições que
lhe foram delegadas pelo Decreto n.
8191, de 27.11.72, resolve:
apresentar, de acordo com o art. 159,
item III, da Lei n. 749, de 24 de de-
zembro de 1953, alterado pelo art. 2º, §
2º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais
os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161,
item II, da mesma Lei n. 749, Raimunda
Bezerra dos Santos, no cargo de Profes-
sor não Titulado, Código EP-1, Nível 1,
do Quadro Especial do Magistério do
Estado (Escola São José — Município
de Santarém), da Coordenadoria dos
Órgãos Regionais e Cooperação Finan-
ceira da Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, percebendo nessa si-
tuação os proventos anuais de.....
Cr\$ 2.154,24 (dois mil cento e cinquenta
e quatro cruzeiros e vinte e quatro cen-
tavos), assim discriminado:

—Vencimento Integral 1.958,40
—10% de adicional 195,84

Cr\$ 2.154,24

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 7 de outubro de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM — Secretário de Estado
do Interior e Justiça

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, Secretário de Estado da
Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo
Acórdão n. 9039 de 12.11.1974.
(G. — Reg. n. 3852)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior
e Justiça, no uso das atribuições que
lhe foram delegadas pelo Decreto n.
8191, de 27.11.72, resolve:

apresentar, de acordo com o art. 110,
item II, 111, item II, § 1º, da Constitui-
ção Estadual (Emenda Constitucional n.
1), combinado com os arts. 138 inciso V,
143, 145, 227, 159 item I e 160, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953. Alba de
Souza Araújo, no cargo de Inspetor de
Alunos do Colégio Estadual Paes de Car-
valho, percebendo nessa situação os pro-
ventos anuais de Cr\$ 1.258,56 (hum mil
duzentos e cinquenta e oito cruzeiros e
cinquenta e seis centavos), assim disci-
minados:

— Vencimentos proporcionais
de 1/30 avos em 16 anos de
serviço 1.059,84
—10% de adicional 198,72

Cr\$ 1.258,56

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 7 de outubro de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM — Secretário de Estado
do Interior e Justiça
Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, Secretário de Estado da
Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo
Acórdão n. 9045 de 19.11.1974.

(G. — Reg. n. 3852)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior
e Justiça, no uso das atribuições que
lhe foram delegadas pelo Decreto n.
8191, de 27.12.72, resolve:

apresentar, de acordo com o art. 159,
item III, da Lei n. 749, de 24 de de-
zembro de 1953, alterado pelo art. 2º, §
2º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais
os arts. 118, 138 inciso V, 143, 145, 227,
161, item II, da mesma Lei n. 749, Guio-
mar Menezes de Oliveira, no cargo de
Atendente Nível 2. do Quadro Perma-
nente, lotado no Departamento de As-
sistência Médico-Sanitária (Divisão de
Tuberculose) da Secretaria de Estado
de Saúde Pública, percebendo nessa si-
tuação os proventos anuais de.....
Cr\$ 2.185,92 (dois mil cento e oitenta e
cinco cruzeiros e noventa e dois centa-
vos), assim discriminados:

—Vencimento Integral 1.987,20
—10% de adicional 198,72

Cr\$ 2.185,92

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM — Secretário de Estado do Interior e Justiça

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 9047 de 19.11.1974.

(G. — Reg. n. 3852)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.12.72, resolve:

aposentar, de acordo com os arts. 110, parágrafo único, 111, item I, alínea a), da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 118, 138 inciso V, 143, 145 227 e 161, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, América de Miranda Torres, no cargo de Professor Regente Código EP-2, Nível 2, do Quadro Especial do Magistério do Estado (Grupo Escolar Padre Luiz Gonzaga — Município de Bragança), da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de.....

Cr\$ 2.384,64 (dois mil trezentos e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos), assim discriminados:

—Vencimento Integral 1.987,20

—20% de adicional 397,44

Cr\$ 2.384,64

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM — Secretário de Estado do Interior e Justiça

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 9046 de 19.11.1974.

(G. — Reg. n. 3852)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.12.72, resolve:

aposentar, de acordo com os arts. 110, parágrafo único, 111, item I, alínea a), da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 84, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Gomes Monteiro, no cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado na Coordenado-

ria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de.....

Cr\$ 2.384,64 (dois mil trezentos e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos), assim discriminados:

—Vencimento Integral 1.987,20

—20% de adicional 397,44

Cr\$ 2.384,64

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM — Secretário de Estado do Interior e Justiça

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 9049 de 19.11.1974.

(G. — Reg. n. 3852)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com o art. 180, da Constituição Política do Estado do Pará, de 15 de maio de 1967 (Texto Original): art. 1º, § 2º, da Lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, combinado com os arts. 118, 138 inciso V, 143, 145, 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucinézia Maués Paes, no cargo de Professor de Ensino de 1o. Grau, Código EP-3, Nível 4, do Quadro Especial do Magistério do Estado (Escola Estadual de 1º Grau Prof. Basílio de Carvalho — Município de Abaetetuba), da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de.....

Cr\$ 3.366,00 (três mil trezentos e sessenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

—Vencimento Integral 3.060,00

—10% de adicional 306,00

Cr\$ 3.366,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM — Secretário de Estado do Interior e Justiça

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 9049 de 19.11.1974.

(G. — Reg. n. 3852)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1974

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de... 16.08.1974, Braz Amador Livramento, do cargo de Auxiliar de Laboratório, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Laboratório do Departamento de Assistência Médico-Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1974.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON, Governador do Estado
Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE, Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3852)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1974

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elisa Madalena Otero de Seabra Nogueira, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, Nível 4, do Quadro Especial do Magistério do Estado, da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1974.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON, Governador do Estado
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL, Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3852)

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1974

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Creuza Teixeira Dantas, do cargo de Professor de Ensino de 1o. Grau, Código EP-3, Nível 4, do Quadro Especial do Magistério do Estado, da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1974.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON, Governador do Estado
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL, Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3852)

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO
DE 1974

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Yolanda da

Silva Santos, do cargo de Professor de Ensino de 1.º Grau, Código EP-3, Nível 4, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a contar de 01.01.1974.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON, Governador do Estado,
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL, Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIAS

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 1252 DE 26
DE NOVEMBRO DE 1974

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973,

RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei n.º 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n.º 4.298, de 24.12.1968, regulamentada pelo Decreto n.º 6.702, de 20.06.1969, a gratificação de Risco de Vida, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos níveis salariais, ao servidor Dulce Tanoeiro Pereira, ocupante da função de Engomadeira, Referência I, do Quadro Suplementar, lotado no Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 26 de novembro de 1974.

Dr. Antônio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n.º 3852)

PORTARIA N.º 1253 DE 26
DE NOVEMBRO DE 1974

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973,

RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei n.º 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n.º 4.298, de 24.12.1968, regulamentada pelo Decreto n.º 6.702, de 20.06.1969, a gratificação de Risco de Vida, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos vencimentos, ao servidor Dulcinéa Maciel dos Santos, ocupante do cargo de Atendente, Nível-2, do Quadro Permanente, lotado no Hospital Juliano Moreira do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Se-

cretaria de Estado de Saúde Pública

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 26 de novembro de 1974.

Dr. Antônio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n.º 3852)

PORTARIA N.º 1254 DE 26
DE NOVEMBRO DE 1974

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973,

RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei n.º 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n.º 4.298, de 24.12.1968, regulamentada pelo Decreto n.º 6.702, de 20.06.1969, a gratificação de Risco de Vida, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos níveis salariais, ao servidor Heloisa da Silva Mota Pereira, ocupante da função de Assistente Social, Referência XXIV, do Quadro Suplementar, lotado no Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 26 de novembro de 1974.

Dr. Antônio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n.º 3852)

PORTARIA N.º 1255 DE 26
DE NOVEMBRO DE 1974

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973,

RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei n.º 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n.º 4.298, de 24.12.1968, regulamentada pelo Decreto n.º 6.702, de 20.06.1969, a gratificação de Risco de Vida, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre

os seus respectivos níveis salariais, ao servidor Irenita Rodrigues Gomes, ocupante da função de Atendente, Referência II, do Quadro Suplementar, lotado no Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 26 de novembro de 1974.

Dr. Antônio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N.º 1256 DE 26
DE NOVEMBRO DE 1974

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973,

RESOLVE:

I — Conceder na forma da Lei n.º 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 5.096, de 29 de abril de 1966, a gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, ao servidor João de Deus da Silva Cordovil, ocupante da função de Auxiliar de Laboratório, Referência III, do Quadro Suplementar, lotado no Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 26 de novembro de 1974.

Dr. Antônio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n.º 3852)

PORTARIA N.º 1257 DE 26
DE NOVEMBRO DE 1974

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973,

RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei n.º 3.203-A, de 30.12.1964, modificada

pela Lei n.º 4.298, de 24.12.968, regulamentada pelo Decreto n.º 6.702, de 20.06.969, a gratificação de Risco de Vida, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos níveis salariais, ao servidor Maria Adelaide Araújo Almeida, ocupante da função de Atendente, Referência II, do Quadro Suplementar, lotado no Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 26 de novembro de 1974.

Dr. Antônio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3852)

PORTARIA N.º 1258 DE 26
DE NOVEMBRO DE 1974

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder de acordo com a Lei n.º 3.203-A, de 30.12.964, modificada pela Lei n.º 4.298, de 24.12.968, regulamentada pelo Decreto n.º 6.702, de 20.06.969, a gratificação de Risco de Vida, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos níveis salariais, ao servidor Nilson Baptista, ocupante da função de Médico, Referência XXIV, do Quadro Suplementar, lotado no Departamento de Assistência Médico Sanitária, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 26 de novembro de 1974.

Dr. Antônio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3852)

PORTARIA N.º 1259 DE 26
DE NOVEMBRO DE 1974

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder de acordo com a Lei n.º 3.203-A, de 30.12.964, modificada pela Lei n.º 4.298, de 24.12.968, regulamentada pelo Decreto n.º 6.702, de 20.06.969, a gratificação de Risco de Vida, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos níveis salariais, ao servidor Percília Uchôa Pessoa, ocupante da função de Servente, Re-

ferência I, do Quadro Suplementar, lotado no Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 26 de novembro de 1974.

Dr. Antônio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3852)

PORTARIA N.º 1260 DE 26
DE NOVEMBRO DE 1974

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder de acordo com a Lei n.º 3.203-A, de 30.12.964, modificada pela Lei n.º 4.298, de 24.12.968, regulamentada pelo Decreto n.º 6.702, de 20.06.969, a gratificação de Risco de Vida, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos níveis salariais, ao servidor Vicentina Nunes de Araújo, ocupante da função de Servente, Referência I, do Quadro Suplementar, lotado no Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 26 de novembro de 1974.

Dr. Antônio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3852)

PORTARIA N.º 1261 DE 26
DE NOVEMBRO DE 1974

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder na forma da Lei n.º 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, ao servidor Waldir da Costa Paz, ocupante da função de Auxiliar de Laboratório, Referência III, do Quadro Suplementar, lotado no Laboratório Central do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 26 de novembro de 1974.

Dr. Antônio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3852)

PORTARIA N.º 1262 DE 26
DE NOVEMBRO DE 1974

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder de acordo com a Lei n.º 3.203-A, de 30.12.964, modificada pela Lei n.º 4.298, de 24.12.968, regulamentada pelo Decreto n.º 6.702, de 20.06.969, a gratificação de Risco de Vida, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos níveis salariais, ao servidor Wanda Tavares dos Santos, ocupante da função de Lavadeira, Referência I, do Quadro Suplementar, lotado no Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 26 de novembro de 1974.

Dr. Antônio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3852)

AGRICULTURA

D E S P A C H O

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, Engenheiro FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON, no processo 2127/72, onde é interessado o Sr. Otacilio Garcia.

AUTORIZO na forma da lei e com base na informação aqui prestada.

Belém, 25 de novembro de 1974

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado do Pará

(G. Reg. n. 3861)

RESUMO DE SENTENÇAS

Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, nos seguintes Municípios em que são requerentes:

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Processo n. 7404/73, de 19.12.73 —

Ronsângela Maria Eloy de Souza Lopes;

Processo n. 1086/70, de 06.04.70 —

Manoel Desederio de Souza;

Processo n. 0764/74, de 01.02.74 — Daniel dos Santos;	Publique-se no D. O. e volte ao D. T. C. C.	Processo n. 4193/74, de 27.05.74 — João Batista Bronzatti;
Processo n. 0765/74, de 01.02.74 — Paulo dos Santos Filho;	Belém, 26 de novembro de 1974.	Processo n. 2627/74, de 28.03.74 — Jaime Ceriza;
Processo n. 4033/73, de 24.08.73 — Rubina da Silva;	Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO Secretário de Estado de Agricultura (G. — Reg. n. 3827)	Processo n. 2897/71, de 25.08.71 — João Maurício Valone;
Processo n. 4381/71, de 03.12.71 — Eptácio Cabral Pereira;		Processo n. 0445/72, de 11.02.72 — João Bosco Benedini;
Processo n. 5345/70, de 30.12.70 — Firmo Inácio de Araújo.	Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que são requerentes:	Processo n. 1798/74, de 11.03.74 — Maria Elisa de Sousa;
PARAGOMINAS		Processo n. 4658/73, de 21.09.73 — José Mariano Neto;
Processo n. 2863/73, de 06.07.73 — Manoel de Castro Carneiro Júnior;	Processo n. 1796/74, de 12.03.74 — Maria Aparecida Santana Souza;	Processo n. 0578/71, de 12.02.71 — José de Ribamar Botelho.
Processo n. 2864/73, de 06.07.73 — Francisco Roberto de Barros Carneiro;	Processo n. 1797/74, de 12.03.74 — Mariana Bronzatti Alvarenga;	Aprovo os presentes processos nos autos de compra de terra para que produza todos os seus efeitos de direito.
Processo n. 1699/72, de 23.05.72 — Benedito Silva;	Processo n. 4194/74, de 27.05.74 — Antonio Luiz de Souza;	Publique-se no D. O. e volte ao D. T. C. C.
Processo n. 1700/72, de 23.05.72 — Jacyr Aguiar e Silva.	Processo n. 4192/74, de 27.05.74 — Orides Camargo Monteiro;	Belém, 29 de novembro de 1974.
Aprovo os presentes processos nos autos de compra de terra para que produza todos os seus efeitos de direito.		Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO Secretário de Estado de Agricultura (G. — Reg. n. 3851)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

RELAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DAS PREFEITURAS NO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 1974

170.561—x	Belém	Cr\$ 2.463.608,87	595—4	Irituia	"	29.909,63
562—8	Abaetetuba	" 27.154,79	596—2	Itupiranga	"	4.722,57
563—6	Acará	" 10.625,79	597—0	Itaituba	"	9.838,69
564—4	Afuá	" 8.658,05	598—9	Inhangapi	"	3.935,48
565—2	Almeirim	" 22.038,67	599—7	Juruti	"	16.922,55
566—0	Alenquer	" 35.419,30	600—4	Jacundá	"	3.935,48
567—9	Altamira	" 19.677,39	601—2	L. do Ajuru	"	6.296,76
568—7	Anajás	" 11.019,34	602—0	Maracanã	"	3.935,48
569—5	A. Corrêa	" 3.935,48	603—9	Marapanim	"	3.935,48
570—9	Ananindeua	" 33.845,11	604—7	Marabá	"	134.199,78
571—7	Aveiro	" 7.477,41	605—5	Mocajuba	"	3.935,48
572—5	Barcarena	" 37.387,04	606—3	Moju	"	7.083,86
573—3	Bragança	" 4.329,03	607—1	Monte Alegre	"	20.858,03
574—1	Baião	" 12.987,08	608—x	Muaná	"	9.838,69
575—x	Benevides	" 9.051,60	609—8	Melgaço	"	4.329,03
576—8	Bonito	" 4.329,03	610—1	Magalhães Barata	"	3.935,48
577—6	Bujaru	" 46.045,09	611—x	N. Timboteua	"	11.806,43
578—4	Breves	" 4.329,03	612—8	Óbidos	"	26.761,25
579—2	Bagre	" 7.870,95	613—6	Oeiras do Pará	"	7.083,86
580—6	C. do Arari	" 10.232,24	614—4	Oriximiná	"	12.593,53
581—4	Cametá	" 69.264,40	615—2	Ourém	"	29.516,08
582—2	Capanema	" 16.135,46	616—0	P. de Pedras	"	3.935,48
583—0	Capim	" 99.961,13	617—9	Portel	"	3.935,48
584—9	Castanhal	" 3.935,48	618—7	Porto de Moz	"	3.935,48
585—7	Chaves	" 20.070,93	619—5	Prainha	"	5.116,12
586—5	C. do Araguaia	" 13.380,62	620—9	Paragominas	"	22.038,67
587—3	Curralinho	" 4.722,57	621—7	Peixe-Boi	"	5.509,67
588—1	Curuçá	" 31.483,82	622—5	Primavera	"	6.296,76
589—x	Capitão-Poço	" 3.935,48	623—3	S. Francisco do Pará	"	16.135,46
590—3	Colares	" 3.935,48	624—1	S. Miguel do Guamá	"	12.987,08
591—1	Fáro	" 23.612,86	625—x	Soure	"	3.935,48
592—x	Gurupá	" 10.625,79	626—8	S. Sebastião da Boa Vista	"	3.935,48
593—8	Igarapé-Açu	" 16.135,46	627—6	S. Caetano de Odivelas	"	3.935,48
594—6	Igarapé-Miri		628—4	Santarém	"	158.993,22
			629—2	Sta. Cruz do Arari	"	3.935,48
			630—6	Sta. Izabel do Pará	"	30.696,72
			631—1	Sto. A. do Tauá	"	8.658,05
			632—2	Sta. Maria do Pará	"	7.477,41
			633—0	Santarém Novo	"	3.935,48
			634—9	S. do Araguaia	"	5.116,12
			635—7	Salinópolis	"	3.935,48

636—5	S. José Porfírio	"	3.935,48	(Três milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quatro-
637—3	S. Felix do Xingu	"	3.935,48	
638—1	S. J. do Araguaia	"	22.038,67	centos e setenta e sete cruzeiros e quarenta e três
639—x	Salvaterra	"	3.935,48	
640—3	Tucuruí	"	5.903,22	centavos).
641—1	Tomé-Açu	"	97.599,84	
642—x	Vizeu	"	15.348,36	
643—8	Vigia	"	11.806,43	
T O T A L			Cr\$ 3.935.477,43	

MARIA BERENICE O. COSTA

(Ext. Reg. n. 5318 — Dia — 4.12.74)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Convênio entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e o Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará para assistência ao parto e puerpério.

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, do Estado do Pará, doravante denominada simplesmente SESP, neste ato representada pelo seu titular Doutor Antonio Maria Campos Freire, e o Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará, representado pelo Doutor Rainero de Carvalho Maroja, seu provedor, tendo em vista a necessidade de complementar a ação das Unidades Sanitárias da SESP, no que diz respeito à Assistência Materno Infantil, convencionam as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A SANTA CASA se compromete:

1 — A prestar assistência hospitalar ao parto e puerpério imediato (até 20 dias após o parto) das gestantes e puérperas regularmente matriculadas nas Unidades Sanitárias da SESP, para este fim encaminhadas pelos serviços de pré-natal.

2 — A destinar os leitos hospitalares necessários para atender a demanda que houver.

3 — A utilizar os leitos individualmente com um mínimo de permanência de 24 horas após o parto.

4 — A devolver à parturiente, no momento da alta devidamente preenchida, a ficha que acompanha o encaminhamento da gestante para a Assistência ao Parto.

5 — A permitir, em qualquer tempo à SESP ou a seu proposto devidamente credenciado, a fiscalização dos Serviços de Assistência prestados aos beneficiários do presente Convênio.

6 — A atender as justas reclamações que forem apresentadas por escrito, sobre os aludidos serviços, seja pelos próprios beneficiários, seja diretamente pela SESP ou por seu proposto.

7 — A fornecer à SESP um boletim mensal dos atendimentos, diagnósticos, procedência, dias de permanência de cada paciente.

8 — A comprovar trimestralmente as despesas executadas através da utilização dos recursos financeiros que a SESP lhe transfere pelo presente Convênio, obedecendo à seguinte discriminação:

- a — Despesas de Custeio:
- a) Material de Consumo;
- b) Outros Serviços de Terceiros;
- c) Encargos Diversos.

CLAUSULA SEGUNDA: A SESP se compromete:

1 — Mediante documento hábil, transferir mensalmente à SANTA CASA recursos financeiros na ordem de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), oriundos do PROGRAMA DE SAÚDE MATERNO-INFANTIL do CONVÊNIO MINISTÉRIO DA SAÚDE — GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, pelos serviços prestados os seus beneficiários.

2 — A prestar assessoria técnica na elaboração da prestação de contas relativa ao presente Convênio.

3 — A fornecer os Boletins mensais para preenchimento pela SANTA CASA de acordo com o Item 7 da CLAUSULA I do presente Convênio.

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas por uma das partes contratantes implicará na cessão do presente Convênio, após aviso prévio de 30 dias-expressamente por escrito pelo conveniente denunciante.

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1974 e por acharem ajustado assinam o presente em 5 vias com as testemunhas abaixo.

Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE, Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. RAINERO DE CARVALHO MAROJA, Provedor do Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará

1a. Testemunha: Clodoaldo Azevedo da Costa

2a. Testemunha: Roberto Travassos Pinto da Costa

CARTÓRIO KOS MIRANDA

60. Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas supra de Antonio Maria Campos Freire, e Rainero de Carvalho Maroja.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 18 de maio de 1974.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Tableião Substituto

(G. — Reg. n. 3847)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor de Divisão de Terras, faço público que por Walce-mor Galdino da Silva, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agro-pastoril, sita à 21a. Comarca de Marabá, 570. Termo e 570. Município de Marabá, com as seguintes características: Situa-se na Região do Rio Paraopebas, no Município de Marabá; apresenta forma retangular, medindo do Ponto "A" ao "B", 6 Km; do "B" ao "C" 5 Km; do "C" ao "D", 6 Km. e do "D" ao "A", 5 Km; perfazendo uma área de 3.000 hectares; limita-se ao Norte, Sul, Leste e Oeste com terras devolutas do Estado e está a uma distância de 120 Km. aproximadamente da Sede do Município no sentido sudoeste enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 50° 00' 58" Wgr x 5° 50' 46" S

Ponto B — 49° 57' 43" Wgr x 5° 50' 46" S

Ponto C — 49° 57' 43" Wgr x 5° 53' 11" S

Ponto D — 50° 00' 59" Wgr x 5° 53' 11" S

E. para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município

Divisão de Terras, em 27 de novembro de 1974

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO

Pesp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22334 — Reg. n. 53332 — Dia 4.12.1974)

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor de Divisão de Terras, faço público que por Sebastião Antunes Cintra, nos termos do Art.

11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agro-pastoril, sita à 21a. Comarca de Marabá, 570. Termo e 570. Município de Marabá, com as seguintes características: Situa-se na Região do Rio Paraopebas no Município de Marabá; apresenta forma retangular, medindo do Ponto "A" ao "B" 6 Km; do "B" ao "C" 5 Km; do "C" ao "D" 6 Km. e do "D" ao "A" 5 Km.; perfazendo uma área de 3.000 hectares; limita-se ao Norte, Sul, Leste e Oeste com terras devolutas do Estado e está a uma distância de 120 Km. aproximadamente da Sede do Município em linha reta no sentido sudoeste enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 50° 04' 13" Wgr x 5° 48' 05" S
 Ponto B — 50° 00' 58" Wgr x 5° 48' 05" S
 Ponto C — 50° 00' 58" Wgr x 5° 50' 46" S
 Ponto D — 50° 04' 13" Wgr x 5° 50' 46" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 27 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
 Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA
 Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22334 — Reg. n. 5331 — Dia 4.12.1974)

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor de Divisão de Terras, faço público que por Angelo Rodrigues da Silva, nos termos do Art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agro-pastoril, sita à 21a. Comarca de Marabá, 57a. Termo e 57a. Município de Marabá, com as seguintes características: Situa-se na Região do Rio Paraopebas; apresenta forma retangular, medindo do Ponto A ao B seis Kms. do B ao C cinco Kms., do C ao D seis Kms. e do D ao A cinco Kms., perfazendo uma área de 3.000 hectares; limita-se ao Norte, Sul, Leste e Oeste com terras devolutas do Estado e está a uma distância de 120 Kms. aproximadamente da Sede do Município, em linha reta no sentido sudoeste, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 50° 00' 58" Wgr x 5° 53' 14" S
 Ponto B — 49° 57' 43" Wgr x 5° 53' 14" S
 Ponto C — 49° 57' 43" Wgr x 5° 56' 12" S
 Ponto D — 50° 00' 58" Wgr x 5° 56' 12" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 27 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
 Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA
 Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22334 — Reg. n. 5333 — Dia 4.12.1974)

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor de Divisão de Terras, faço público que por Wilson Galdino Silva, nos termos do Art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agro-pastoril, sita à 21a. Comarca de Marabá, 570. Termo e 570. Município de Marabá, com as seguintes características: Situa-se na Região do Rio Paraopebas, no Município de Marabá; apresenta forma retangular, medindo do Ponto "A" ao "B" 6 Km; do "B" ao "C" 5 Km.; do "C" ao "D" 6 Km. e do "D" ao "A" 5 Km., perfazendo uma área de 3.000 hectares; limita-se ao Norte, Sul, Leste e Oeste com terras devolutas do Estado e está a uma distância de 120 Km. aproximadamente da Sede do Município em linha reta no sentido sudoeste, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 50° 04' 13" Wgr x 5° 50' 46" S
 Ponto B — 50° 00' 58" Wgr x 5° 50' 46" S
 Ponto C — 50° 00' 58" Wgr x 5° 53' 11" S
 Ponto D — 50° 04' 13" Wgr x 5° 53' 11" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 27 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
 Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA
 Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22334 — Reg. n. 5334 — Dia 4.12.1974)

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor de Divisão de Terras, faço público que por Ramos Albuquerque Nóbrega, nos termos do Art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agro-pastoril, sita à 21a. Comarca de Marabá, 570. Termo e 570. Município de Marabá, com as seguintes características: Situa-se na Região do Rio Paraopebas; apresenta forma retangular, medindo do Ponto A ao B seis Kms., do B ao C cinco Kms., do C ao D seis Kms. e do D ao A cinco Kms., perfazendo uma área de 3.000 hectares; limita-se ao Norte, Sul, Leste e Oeste com terras devolutas do Estado e está a uma distância de 120 Kms., aproximadamente, da Sede do Município, em linha reta no sentido sudoeste, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 50° 00' 58" Wgr x 5° 48' 05" S
 Ponto B — 49° 57' 43" Wgr x 5° 48' 05" S
 Ponto C — 49° 57' 43" Wgr x 5° 50' 46" S
 Ponto D — 50° 00' 58" Wgr x 5° 50' 46" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 27 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
 Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA
 Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22334 — Reg. n. 5335 — Dia 4.12.1974)

COLETÂNEA DA LEI DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ.

Opúsculo à venda no Arquivo da Imprensa Oficial

e no Posto de Vendas —

Centro — 13 de Maio,

280. — Preço Cr\$ 15,00

ANÚNCIOS

Produtora de Minérios Xingu S/A.

(PROMIX)

CGC — 04.800.496/001

Assembléia Geral Extraordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas de "Produtora de Minérios Xingu S.A." — (PROMIX), para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo, dia doze (12) de dezembro corrente, às dezessete (17) horas, no sede da empresa, à rua S. Boaventura número 109 (cento e nove), nesta capital a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- Aumento do capital Autorizado,
 - Incorporação de jazidas ao capital social;
 - O que ocorrer.
- Belém, 28 de novembro de 1974.
A DIRETORIA
(T. n. 22323 — Reg. n. 5209 — Dias -- 3, 4 e 5.12.1974)

SANGAPOITAN PASTORIL S/A.

Assembléia Geral Ordinária
C. G. C. N° — 05.426.580
C o n v o c a ç ã o

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 30 de Dezembro de 1974, às 10:00 horas, em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo, Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas com o Parecer do Conselho Fiscal;
- Outros assuntos de interesse social.

Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Conceição do Araguaia, 28 de Novembro, 1974.

ROMULO AVELLAR ASSUMPTÃO

Acionista

(Ext. Reg. n. 5269 — Dias -- 30/11, 3, 4.12.1974)

FAZENDAS CURUAUNA S.A. Assembléia Geral Ordinária

— Convocação —

Ficam convocados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 15 de dezembro de 1974, às 9:00 horas, na sede provisó-

ria, à Rua 24 de Outubro n. 953, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973;
 - Eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e fixação de seus honorários;
 - Outros assuntos pertinentes à Assembléia Geral Ordinária;
- Continuam à disposição dos senhores Acionistas os documentos a que se refere a letra "a" da ordem do dia.

Santarém, 16 de novembro de 1974.

DÁRIO MENDES COIMBRA

Presidente

PEDRO MACHADO FREIRE

Diretor

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

Reconheço verdadeiras as firmas supra de: Dário Mendes Coimbra e Pedro Machado Freire e dou fé.

Santarém, 2º de novembro de 1974.

Em test. J.S.A. da verdade.

JOÃO DE SOUZA ALHO

Tabellião

(T. n. 22.217 — Reg. n. 5.273 —

Dias 30/11 e 3 e 4/12/1974)

ARAGUAIA S. A. — AGRO—PECUÁRIA

CGC — 05.426.960/0001

Ata da Assembléia Geral Ordinária
Realizada em 30 de abril de 1974

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1974, às 9,00 (nove) horas, em sua sede social, à Av. Araguaia, s/n., Município de Sant'Ana do Araguaia, Estado do Pará, atendendo aos editais de convocação, publicados nos jornais, DIÁRIO OFICIAL do Estado dos dias 20, 23 e 24 de abril de 1974 e "A Província do Pará" dos dias 20, 21 e 22 de abril de 1974, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os Acionistas da Araguaia S.A. — Agro-Pecuária, representando a maioria do capital social, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença dos Acionistas". Para presidir os trabalhos foi aclamado o Acionista Clemente Fagundes Gomes, que convidou a mim, Maria Izabel Fagundes Gomes, a secretariá-lo, ficando assim constituída a mesa. Instalada a Assembléia e dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente determinou a fosse lido o edital de convocação, uma referido, do seguinte teor: — "Araguaia S. A. — Agro-Pecuária — CGC

— 05.426.960/0001 — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1974, às 9:00 (nove) horas, em sua sede social à Av. Araguaia, s/n., no Município de Sant'Ana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1973; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, fixação dos seus honorários e fixação dos honorários da Diretoria; c) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940. Sant'Ana do Araguaia, 30 de março de 1974. (aa) Eduardo Rodrigues de Oliveira e Roberto Alfonso Cericola, procuradores". Terminada a leitura o Sr. Presidente determinou fossem lidos os Relatórios da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1973, que foram publicados nos jornais, DIÁRIO OFICIAL do Estado de 25 de abril de 1974 e "A Província do Pará" de 20 de abril de 1974. Submetidos à votação, foram aprovados à unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos. Dando seguimento à ordem do dia o Sr. Presidente anunciou a votação para fixação dos honorários da Diretoria. Realizada esta, com abstenção dos legalmente impedidos, ficou estabelecido que ficariam mantidos os honorários fixados para o exercício anterior, com exceção do Diretor Adjunto, que passará a receber Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) mensais já à partir de 10. de janeiro de 1974. Ainda em obediência à ordem do dia, o Sr. Presidente determinou a votação, para escolha dos membros do Conselho Fiscal. Conferidos os resultados, com a abstenção de voto dos legalmente impedidos, o Sr. Presidente anunciou a eleição unânime dos seguintes membros do Conselho Fiscal: Efetivos: Eduardo Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, contabilista, residente à Rua Mário Ferraz, 135 — 30. andar apt.º 35, em São Paulo — SP; Tertuliano Silva, brasileiro, casado, economista, residente à Rua Geraldo Augusto dos Santos, 166, em São José dos Campos — SP e José Fagundes Altenfelder Silva, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Av. Eng. Sebastião Gualber-

to, 545, em São José dos Campos — SP — Suplentes: Hélio Delduque, Felizardo Traversim e Roberto Sá Campos, todos brasileiros, casados, o primeiro domiciliado em São Paulo e os demais em São José dos Campos — SP. A Assembléia estabeleceu também, a remuneração anual de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) aos Senhores membros do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Acionistas presentes e como dela ninguém quisesse usar, deu por encerrada a Assembléia, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, e assinada pelos presentes. Sant'Ana do Araguaia, 30 de abril de 1974. (aa) Clemente Fagundes Gomes — Presidente de Mesa; Maria Izabel Fagundes Gomes — Secretária; Tecelagem Parahyba S. A. (Luiz Fagundes Altenfelder Silva e Eduardo Rodrigues de Oliveira — Diretores); Fazenda Sant'Ana do Rio Abaixo S. A. (José Fagundes Altenfelder Silva — Diretor e Roberto Sá Campos — Procurador); Clemente Fagundes Gomes; Maria Izabel Fagundes Gomes, Maria Heloisa Fagundes Gomes e Luiz Fagundes Altenfelder Silva.

Confere com o original em livro próprio

Clemente Fagundes Gomes

Presidente de Mesa

Maria Izabel Fagundes Gomes

Secretária

Roberto Alfonso Cericola

TC—CRC—SP— 40.664

Insc. Sec. Belém—78

110. CARTÓRIO DE NOTAS

Antigo Tabelação Veiga

Reconheço a firma supra de Clemente Fagundes Gomes, Maria Izabel Fagundes Gomes e Roberto Alfonso Cericola.

S. Paulo, 30 de outubro de 1974

Em test. A. N. R. R. da verdade

Antonio N. Rente Rabelo

Esc. Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 12 de novembro de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 19 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 69-14-15 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1869/74. E para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 19 de novembro de 1974.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da "JUCEPA"

José Vieira Gonçalves

Vice-Presidente, em exercício

(T. n. 22331. Reg. n. 5321—Dia—4|12|74)

ARAGUAIA S. A. —

AGRO—PECUÁRIA

CGC — 05.425.960/0001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária
Realizada em 30 de abril de 1974

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1974, às 11 (onze) horas, em sua sede social, situada à Av. Araguaia, s/n., Município de Sant'Ana do Araguaia, Estado do Pará, atendendo à convocação, feita por editais publicados nos jornais, DIÁRIO OFICIAL do Estado dos dias 26, 27 e 30 de abril de 1974 e "A Província do Pará", de 25, 26 e 27 de abril de 1974, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da Araguaia S. A. — Agro-Pecuária. Verificado o comparecimento de número suficiente de Acionistas, através de assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas, foi aclamado a presidir os trabalhos o Acionista, Clemente Fagundes Gomes, que convidou a secretariá-lo Maria Izabel Fagundes Gomes, ficando assim constituída a mesa. A seguir o Senhor Presidente determinou fosse lida a cópia do edital de convocação do seguinte teor: "ARAGUAIA S. A. — AGRO-PECUÁRIA — CGC — 05.426.960|0001 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1974, às 11:00 (onze) horas, em sua sede social à Av. Araguaia s/n., no Município de Sant'Ana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição da Diretoria, para preenchimento da vaga aberta, em razão da renúncia de um dos membros da Diretoria desta Sociedade; b) Fixação de nova localidade para sede social; c) — Outros assuntos de interesse da Sociedade. Sant'Ana do Araguaia, 23 de abril de 1974. A Diretoria". — Dando início à ordem do dia o Sr. Presidente comunicou à Assembléia ter recebido o diretor, Severo Fagundes Gomes carta em que renunciava o seu cargo por ter sido chamado a ocupar o Ministério de Estado dos Negócios da Indústria e Comércio. Comunicou que, em consequência, ficou vago um dos cargos de diretor, devendo a Assembléia eleger alguém para preenchê-lo até o fim do presente mandato, que expirará em 30 de abril de 1975. Procedeu-se então a eleição e, somados os votos e verificadas as abstenções dos legalmente impedidos, foi eleito, por unanimidade, o Sr. Luiz Fagundes Altenfelder Silva. Dando prosseguimento à ordem do dia o Sr. Presidente determinou fosse lida a seguinte "Proposta da Diretoria": "Srs Acionistas: Esta Diretoria vem apresentar a V. Sas. a seguinte proposta que

para maior facilidade de exposição, fica dividida em dois tópicos: a) Para maior segurança na movimentação das contas correntes bancárias desta sociedade bem como de sua representação, é conveniente que, ao invés de ser representada por um procurador isoladamente, a seja por dois, que deverão agir em conjunto, com poderes expressos, devendo, para tal fim, ser alterada parcialmente a cláusula 13a. dos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação: Cláusula 13a. — A Sociedade, para obrigar-se perante terceiros, deverá estar representada por 1 (um) Diretor sem designação de cargo; pelo Diretor Adjunto, em conjunto com um procurador, ou por 2 (dois) procuradores, com poderes expressos, constituídos na forma do que dispõe o artigo 116, parágrafo 5o. do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, em conjunto. Apenas para alienar bens sociais imóveis e necessária a presença e assinatura conjunta de 2 (dois) diretores. b) Tendo sido solucionados os problemas fiscais, que determinaram a mudança da sede social para à Av. Araguaia, s/n., e havendo conveniência de localizá-la nas proximidades do projeto agro-pecuário que vem sendo desenvolvido com supervisão da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, esta Diretoria propõe seja localizada a Sede social na Fazenda Pedra Cruzada, sem alteração necessária dos estatutos sociais. Sant'Ana do Araguaia, 14 de março de 1974. (aa) Clemente Fagundes Gomes e José Wenceslau Palmeira". Foi a seguir por determinação da presidência, lido o seguinte "Parecer do Conselho Fiscal: "Senhores Acionistas: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da ARAGUAIA S. A. — AGRO-PECUÁRIA, reunidos, nesta data para apreciar proposta da Diretoria de alteração, na forma de representação da Sociedade perante terceiros e da mudança do local da sede social, para a Fazenda Pedra Cruzada, são de parecer que deverá ser aceita, por atender aos interesses sociais. Sant'Ana do Araguaia 15 de março de 1974. (aa) Eduardo Rodrigues de Oliveira, José Fagundes Altenfelder Silva e Luiz Fagundes Altenfelder Silva". Posta em votação a proposta foi unanimemente aprovada, ressalvadas as abstenções legais, ficando assim redigida a cláusula 13a. dos estatutos sociais: "Cláusula 13a. — A Sociedade, para obrigar-se perante terceiros, deverá estar representada por 1 (um) Diretor sem designação de cargo; pelo Diretor Adjunto, em conjunto com um procurador, ou por 2 (dois) procuradores, com poderes, expressos, constituídos na forma do que dispõe o artigo 116, parágrafo 5o. do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940, em conjunto. Apenas para alienar bens sociais imóveis é necessária a presença e assinatura conjun-

ta de 2 (dois) Diretores". E estabelecida a sede social na Fazenda Pedra Cruzada, no Município de Sant'Ana do Araguaia, Estado do Pará. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Acionistas presentes e, como dela ninguém quisesse fazer uso, deu por encerrada a Assembléia da qual foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, é assinada pelos presentes. Sant'Ana do Araguaia, 30 de abril de 1974. (aa) Clemente Fagundes Gomes — Presidente de Mesa; Maria Izabel Fagundes Gomes — Secretário; Tecelagem Parahyba S. A. (Luiz Fagundes Altenfelder Silva e Eduardo Rodrigues de Oliveira — Diretores); Fazenda Sant'Ana do Rio Abaixo S. A. (José Fagundes Altenfelder Silva — Diretor e Roberto Sá Campos — Procurador); Clemente Fagundes Gomes; Maria Izabel Fagundes Gomes; Maria Heloisa Fagundes Gomes e Luiz Fagundes Altenfelder Silva.

Confere com o original em livro próprio

Clemente Fagundes Gomes

Presidente de Mesa

Maria Izabel Fagundes Gomes

Secretária

Roberto Alfonso Cericola

TC—CRC—SP—40664

Insc. Sec. Belém 78

110. CARTÓRIO DE NOTAS

Antigo Tabelionato Veiga

Reconheço a firma supra de Clemente Fagundes Gomes, Maria Izabel Fagundes Gomes e Roberto Alfonso Cericola.

S. Paulo, 30 de outubro de 1974

Em test. A. N. R. R. da verdade

Antonio N. Rente Rabelo

Esc. Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 12 de novembro de 1974, e, mandada arquivar por Despacho da Junta de 19 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 6916-17, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento, o n. 1870/74. E para constar Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1974.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da "JUCEPA"

José Vieira Gonçalves

Vice-Presidente, em exercício

(T. n. 22331. Reg. n. 5322—Dia—4/12/74)

PECUARIA SANTA LÚCIA S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

— Edital de Convocação —

Ficam convidados os senhores acionistas da Pecuária Santa Lúcia S.A. para se reunirem em Assembléia Geral

Extraordinária, na sede social, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 10:00 horas do dia 31 de dezembro de 1974 a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1973;
- eleição dos membros do Conselho Fiscal para o próximo exercício e fixação de seus honorários e,
- outros assuntos de interesse social.

Barreira do Campo, 18 de novembro de 1974

Vicente Sampaio Goes Neto

Diretor Presidente

(T. n. 22096 — Reg. n. 5327 —

Dias: 04, 05 e 06/12/74).

CAPRI — Cia. Agropecuária Do Rio Inajá

Assembléia Geral Extraordinária

— Edital de Convocação —

Ficam convidados os senhores acionistas da CAPRI — Cia. Agropecuária do Rio Inajá, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, em Barreira do Campo Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia Estado do Pará, às 12:00 horas do dia 31 de dezembro de 1974 a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1973;
- eleição dos membros do Conselho Fiscal para o próximo exercício e fixação de seus honorários;
- aumento de capital social com a utilização de recursos próprios no montante de até Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros);
- alteração parcial dos estatutos sociais e,
- outros assuntos de interesse social.

Barreira do Campo, 18 de novembro de 1974

Vicente Sampaio Goes Neto

Diretor Presidente

(T. n. 22097 — Reg. n. 5326 —

Dias: 04, 05 e 06/12/74).

CENTRO SOCIO CULTURAL "JESUS CRISTO"

RESUMO DOS ESTATUTOS DO

"CENTRO SOCIO.CULTURAL

"JESUS CRISTO", aprovado em

sessão de Assembléia Geral realizada no dia 7 de julho de 1974

Denominação: Centro Sócio-Cultural "Jesus Cristo".

Fundo Social: É constituído de: Subvenções dos Governos Federal e Estadual, Municipal e o seu fundo social, observados os princípios gerais e de economia, com os seguintes elementos:

- Auxílios de pessoas amigas,
- Produtos de festivais
- Jóias de inscrição e mensalidades
- Eventuais
- Campanhas sociais e promoções
- Trabalho social

Fins: — Os principais fins do Centro Sócio-Cultural Jesus Cristo são:

a) Assistir e zelar pelo bem-estar moral, espiritual e material e todas as necessidades da infância, juventude e adolescência da supra mencionada Paróquia.

b) Difundir um maior conhecimento de higiene, puericultura, horticultura, dos serviços sociais, das letras e ciências técnico-profissionais, econômicos e outros serviços corapáveis com a finalidade do dito Centro.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 7 de julho de 1974.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e representação: A Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria: 1 ano.

Responsabilidade: — Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

Dissolução: — No caso de extinção do Centro Sócio-Cultural "Jesus Cristo" o seu patrimônio reverterá integralmente para a Paróquia de Nosso Senhor Jesus Cristo, no bairro do Mendara, nesta cidade de Belém, Estado do Pará

Diretoria: — Presidente: — Godofredo Marx, Polonês, solteiro, padre da Sociedade de Cristo, residente e domiciliado nesta cidade no Conjunto Mendara, Avenida A. n. 520.

Secretário: — Maria das Graças Silvestre, brasileira, solteira, Professora, residente e domiciliada nesta cidade.

Tesoureiro: Tiago José de Farias, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade.

Belém, 27 de novembro de 1974.

GODOFREDO MARX

Presidente.

CARTÓRIO DOS MIRANDA

50. OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a assinatura de Godofredo Marx.

Em sinal R.T.K.M. da verdade.
Belém, 27 de novembro de 1974.

R. T. Kós Miranda
Tabelliã Vitalícia

(T. n. 22333 — Reg. n. 5324 — Dia:
4.12.1974)

**PINA — INTERCÂMBIO
COMERCIAL, INDUSTRIAL E
PESCA S.A.**

C.G.C. n. 33.078.535/001
Sociedade de Capital Autorizado
Assembléia Geral Extraordinária
3a. Convocação

Ficam convidados os senhores Aci-
onistas da PINA INTERCÂMBIO CO-
MERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S.A.,
a se reunirem em Assembléia Geral Ex-
traordinária que se realizará na sede
social na Rodovia Arthur Bernardes,
Km. 14, no dia 16 de dezembro do ano
em curso, às 10 (dez) horas, a fim de
deliberarem sobre a seguinte ordem do
dia:

- Subscrição em dinheiro de
2.000.000 de ações ordinárias no
valor nominal de Cr\$ 1,00, cada
uma referente à parte do capital
autorizado de Cr\$ 32.874.600,00
- Outros assuntos de interesse so-
cial.

Belém, 29 de novembro de 1974.

GIL KOCHAVI

Diretor Administrativo

(T. n. 22.336 — Reg. n. 5.327 —
Dias 4, 5 e 6.12.1974)

**PINA — INTERCÂMBIO
COMERCIAL, INDUSTRIAL E
PESCA S.A.**

C.G.C. n. 33.078.535/001

Edital de Convocação
Assembléia Geral Extraordinária
São convidados os senhores Aci-
onistas da PINA Intercâmbio Comercial,
Industrial e Pesca S.A., para a Assem-
bléia Geral Extraordinária a realizar-se
no dia 16 de dezembro de 1974, às 14 ho-
ras, na sede social à Rua Santo Antonio,
316 salas 1304/5, nesta cidade, a fim de
deliberarem sobre a seguinte ordem do
dia:

- apreciação para alteração de ho-
norários do Diretor Administra-
tivo;
- outros assuntos de interesse so-
cial.

Belém, Pará, 26 de novembro de
1974.

Mauro Fernando Orefino Campos

Diretor Financeiro

Florin Filip Nacht

Diretor Comercial

(T. n. 22.335 — Reg. n. 5.336 —
Dias 4, 5 e 6.12.1974)

**EMPRESA BRASILEIRA DE
PESQUISA AGROPECUÁRIA
EMBRAPA / IPEAN**

Edital n. 02/74

A Comissão de Licitação designada
pela Portaria n. 121/74 de 11.11.74 do
sr. Diretor do IPEAN—EMBRAPA cha-
ma a atenção dos interessados para o
EDITAL n. 02/74 que se acha afixado na
Unidade Central de Material, Travessa
Dr. Eneas Pinheiro, s/n., para venda de
Látex Natural (preservado c/amônia)
Sernambi Rama e Pimenta do Reino,
produtos das Bases Físicas desta Em-
presa.

As propostas deverão ser apresenta-
das até o dia 6 de dezembro do corrente
exercício, data do encerramento da Li-
citação.

Melhores esclarecimentos serão for-
necidos pela Comissão de Licitação.

a) ILEGÍVEL

Unidade C. de Mat.

IPEAN—EMBRAPA

(Ext. — Reg. n. 5.338 — Dias
4, 5 e 6.12.1974)

COMPANHIA

AGROPECUÁRIA DO RIO

JABUTI

CGC — 05.511.399/0001

Capital Autorizado Cr\$ 43.000.000,00
Capital Realizado Cr\$ 14.428.200,00

Na forma do deliberado na Assem-
bléia Geral Extraordinária, realizada em
30 de Novembro de 1974, são convidados
os senhores acionistas da "Companhia
Agropecuária do Rio Jabuti", com sede
na Fazenda Rio Jabuti, em Irituia, Es-
tado do Pará, a exercerem em 30 (trinta)
dias desta publicação, o direito de pre-
ferência que lhes cabe, por força da lei
e dos estatutos sociais, para a subscrição
de 7.142.950 ações ordinárias e
21.428.850 ações preferenciais, do valor
de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

A subscrição será pelo valor de
Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por ação e sua
integralização à vista, em moeda corren-
te ou com recursos oriundos dos bene-
fícios fiscais do Decreto Lei número
756/69, ou ainda em créditos com a So-
ciedade.

Irituia—PA, 30 de Novembro de ...
1974.

LUIZ DUMONT VILLARES

Presidente

(T. n. 22315 — Reg. n. 5268 — Dias —
30/11, 3 e 4.12.74)

FAZENDAS CURUAUNA S.A.

— Comunicação —

Comunicamos aos senhores
Acionistas, que se encontram a sua dis-
posição para qualquer exame
ou verificação, em nossa sede provisó-

ria à Rua 24 de Outubro, n. 953, nesta
cidade, os seguintes documentos rela-
tivos ao exercício encerrado em 31 de de-
zembro de 1973:

- Relatório da Diretoria;
 - Cópia do Balanço e da Conta
de Lucros e Perdas e a docu-
mentação comprobatória;
 - Parecer do Conselho Fiscal.
- Santarém, 16 de novembro de 1974.
DARIO MENDES COIMBRA
Presidente
PEDRO MACHADO FREIRE
Diretor

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

Reconheço verdadeiras as firmas su-
pra de: Dário Mendes Coimbra e Pedro
Machado Freire e dou fé.

Santarém, 28 de novembro de 1974.

Em test. J.S.A. da verdade.

JOÃO DE SOUZA ALF.O

Tabelião

(T. n. 22.317 — Reg. n. 5.276 —
Dias 30/11 e 3 e 4/12/1974)

AGROPECUÁRIA CHUPE

S/A.

Assembléia Geral Ordinária

C.G.C. N° 05.426.820

C o n v o c a ç ã o

Convidam-se os Senhores Acionistas
a se reunirem no dia 30 de Dezembro de
1974, às 10:00 horas, em Assembléia Ge-
ral Ordinária, em sua sede social à Fa-
zenda Chupé, Conceição do Araguaia, Es-
tado do Pará, a fim de deliberarem sobre
a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e aprovação do
Relatório da Diretoria sobre a
marcha dos negócios sociais no
exercício findo, Balanço Geral e
Conta de Lucros e Perdas com o
Parecer do Conselho Fiscal;
- Outros assuntos de interesse so-
cial.

Acham-se a disposição dos Senhores
Acionistas na sede social, os documen-
tos a que se refere o artigo 99 do De-
creto-Lei número 2.627 de 26 de Setem-
bro de 1940.

Conceição do Araguaia, 28 de No-
vembro de 1974.

RONALDO AVELLAR ASSUMPCAO

Acionista
(Ext. Reg. n. 5267 — Dias — 30/11, 3
e 4.12.74)

Companhia Amazônia Têxtil de Aniagaem — (CATA)

CGC—MF n. 04.896.759/001

—Convocação—

Tendo em vista a decisão tomada na reunião de Assembléa Geral Extraordinária de 31 (trinta e um) de outubro de 1974, ficam os srs. Acionistas da Companhia Amazônia Têxtil de Aniagaem (CATA), convidados para uma Assembléa Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 09 (nove) de dezembro de 1974, às 11:30 horas em sua sede social, à Av. Bernardo Sayão, 138, nesta cidade, quando será discutida e deliberada a seguinte ordem do dia:—

- a) Elevação do capital social de 27.140.560,00 (vinte e sete milhões, cento e quarenta mil, quinhentos e sessenta cruzeros) para Cr\$ 29.823.508,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e oito cruzeros), mediante a subscrição de 2.532.948 (dois milhões, quinhentas e trinta e duas mil, novecentas e quarenta e oito) ações preferenciais da série "C", com recursos de "centavos fiscais" de que trata o Decreto-Lei n. 753/69, e de 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias com recursos que se encontram a disposição

da Assembléa Geral e que serão distribuídas entre os funcionários da Empresa, na forma determinada pela Assembléa Geral Extraordinária de 26 de setembro de 1974, ratificada pela Assembléa Geral Extraordinária de 18 (dezoito) de novembro de 1974;

- b) Reforma dos Estatutos;
c) O que ocorrer.

Belém, 25 de novembro de 1974.

DILERMANDO GUEDES CABRAL

Diretor-Administrativo

CPF n. 000.550.002

(Ex. — R. g. n. 5.273 — Dia 30/11 e 3 e 4/12/1974)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL

Citação com o Prazo de Vinte (20) Dias

A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER que pelo presente Edital com o prazo de vinte (20) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que por força do mesmo fica citada a firma Companhia Agro Industrial da Amazônia, hoje com a razão social de Companhia Industrial da Amazônia (CIDA), que funcionava nesta capital à rua 15 de Novembro n. 226, nas pessoas de seus Diretores, José Porfírio de Souza Lôbo (Presidente); João de Deus Fonseca Filho e Martinez de Mello, brasileiros, casados, industriais bem assim na condição de coobrigados Dário José Bernardes, João de Deus Fonseca Filho, Martinez de Mello e sua mulher Geralda Inácio de Mello, todos brasileiros, casados, proprietários, domiciliados nesta capital, de que, na Ação Executiva que lhe move o Banco da Amazônia S. A., estabelecimento oficial de crédito, sediado nesta capital, cujo feito se processa perante este Juízo, expediente do Escrivão que este subscreve foram penhorados através de Cartas-Precatórias, os seguintes bens: — Fazenda denominada Congos,

com área de 7.623 ha., situada no Município e Comarca de Natividade, Estado de Goiás, registrada no Cartório de Registro de Imóveis, 1o. Ofício daquela Comarca, às fls. 89 do livro 3—A, sob o número de ordem 263; Um Conjunto de três (3) salas localizadas no 16o. pavimento do Edifício Banco Hipotecário Agrícola de Minas Gerais, ocupando a fração ideal de 0,015096 do lote n. 54/67 da quadra 10, localizada à praça do Bandeirante, na confluência das Avenidas Goiais e Anhanguera na cidade de Goiânia Estado de Goiás, com a área de... 100 m em estrutura de c.a., com fachamento em alvenaria de tijolos, cobertura de lage c.a., esquadrias metálicas, pisos em tacos de madeira de lei, com instalações de água, luz e esgotos, devidamente transcritas às fls. 137 e 138 do livro 3—AU, sob os ns. 70.304, 70.305 e 70.306, do Registro de Imóveis da Comarca de Goiânia, do Oficial Atanagildo de Queiroz França. — Uma (1) área de terras de 500 (quinhentos) adquireis, sito na fazenda Torre Segunda deste Município, com os seguintes limites da barra da grota ao Ramalho com o Tocantins, por essa abaixo até o Ribeirão Dantas, e por esse acima até a margem da BR—14 por uma linha reta até a direção da rota, e por esse abaixo até a grota, ponto inicial, divisando com o Bartolomeu Rodrigues Barros até a barra do rio Tocantins, registrado no livro 3—B n. 2160, nela de folhas 110. Outra área de terras com 32.670 hectares,

parte da área maior nas terras rurais cita na fazenda denominada Frades, deste Município, dentro dos seguintes limites, confrontações: das cabeceiras do Ribeirão das Pedras, na mata alta, pelo espigão desta até o nascente do Ribeirão dos Frades, e por esse abaixo até a sua barra no Tocantins, e pelo Tocantins abaixo até o Ribeirão das Pedras, e por esse acima até sua nascente, registrado no livro 3—E às folhas n. de ordem 5.166, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão. — Uma gleba de terras com área de 59.048 ha. (cinquenta e nove mil e quarenta e oito hectares), com as seguintes confrontações: Nas margens do Rio Manoel Alves, buscando suas cabeceiras, por invocação de Sant'Ana, o qual vai fazer pião no caminho que vai para o Duro, e, na parte do poente, faz extremo no riacho por nome Estreito que fica na ponta Várzea que parte com outra que foi do Sargento Mor Antonio Gonçalves Serra, que confina no Rio Peixe, para cima, fazendo extremo pela parte de baixo com as terras acima que foi de Mateus Lopes da Silva e pela parte de cima com o Ribeirão que vem do Sacco e que pião do Ribeirão do Gentios, devidamente transcritos às fls. 125 do livro 3, sob n. 227, do Cartório de Registro de Imóveis deste Termo de Almas, Estado de Goiás, em 12 de março de 1967. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital Publicado no "Diário da Justiça" jor-

nal de grande circulação nesta capital e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 07 dias do mês de novembro de 1974. — Eu, Maria Diva Barata da Rocha Bastos, Escrivã Vitalícia do Cartório do 4o. Ofício Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

Italzira Bittencourt Rodrigues

Juíza de Direito da 7a. Vara Cível e Comércio da Comarca da Capital
(Ext. Reg. n. 5289—Dia—4.12.74)

PROCLAMAS

Faco saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — MANOEL RODRIGUES DE ANDRADE SANTOS e MARIA HELENA BRITO DOS SANTOS, ele filho de Manoel Rodrigues dos Santos e Carmen Eudoxia de Andrade Santos, ela filha de Manoel Jerônimo dos Santos e Antonia da Conceição Brito, solt.; RUI FRANCISCO BRAGA QUEIROZ e FLORA CÉLIA ALMEIDA BARBOSA, ele filho de Francisco Lopes de Queiroz e Leonor Braga Queiroz, ela fi-

lha de Raimundo Roberto Barbosa e Aldenora Almeida Barbosa, solt.; CARLOS ALBERTO SANTOS LIMA e ODYLEA FIGUEIREDO DA CUNGA, ele filho de Elita Lima, ela filha de Odyr Ferreira da Cunha e Léa Figueiredo da Cunha, solt.; MIGUEL OLIVEIRA PONTES e MARIA CLARISSE GOES, ele filho de João Pontes da Silveira e Cesarina de Oliveira Pontes da Silveira, ela filha de Almerinda Góes Pontes, solt.; ROMULO SOUSA e MARIA ANTONIO GONÇALVES CORRÊA, ele filho de Maria de Lourdes Souza, ela filha de João Corrêa e Francisca Miranda Gonçalves, solt.; OTILIO DE NAZARÉ RAMOS TAVERNARD e OLIMPIA GOMES BEZERRA, ele filho de Afonso Cincinato Frazão Tavernard e Alice Ramos Tavernard, ela filha de Osvacio Gomes Bezerra e Aelia Gomes Bezerra, solt.; WALMIR PAIVA LIMA e ANA MARIA SOUZA E SILVA, ele filho de Arlete Paiva Lima, ela filha de Lourenço das Mercês Silva Filho e Teodora Souza e Silva, solt.; CLEOBINO ALBERTO GUEDES JUNIOR e MARIA DE FÁTIMA ROCHA CUNHA, ele filho

de Cleobino Alberto Guedes e Maria dos Remédios de Souza Guedes, ela filha de Antonio Antunes da Cunha e Adalgisa de Sousa Rocha Cunha, solt.; ANTONIO NELSON ALVES DE SOUSA e MARILDA PEREIRA DE ARAÚJO, ele filho de Cândido Alves Carvalho e Sebastiana Alves de Sousa, ela filha de Zizimo Ferreira de Araújo e Raimunda Ferreira de Araújo, solt.; RAIMUNDO VERA CRUZ e TEREZA DA TRINDADE PEREIRA, ele filho de Maria Luiza Viana Cruz, ela filha de Maria da Trindade Pereira, solt.; IRAN PIRES RODRIGUES e MARIA DE BELEM DA SILVA SANTOS, ele filho de Vitorino Alberto Rodrigues e Marcelina Pires Rodrigues, ela filha de Raimundo Gonçalves dos Santos e Maria de Nazaré da Silva, solt. — Se alguém souber de impedimento denuncie-os para fins de direito. Belém, 2 de dezembro de 1974. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 22099 — Reg. n. 5325 — Dia 4.12.74)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA 1.ª Região — Estado do Pará EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Proc. n. 7.299

O dr. Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de citação com prazo de 15 dias, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra Epifânio Taborda e outros (Proc. n. 7299); incursos todos os acusados nas sanções punitivas do art. 334 do Código Penal. E como entre os acusados encontra-se Geraldo de Tal ou Geraldo Maranhense, de nacionalidade, estado civil e profissão ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITA-O para se ver processar até final, devendo o mesmo comparecer em o dia 12 de dezembro próximo, às 9 horas, à sede desta Seção Judiciária, que funciona na Avenida Generalíssimo Deodoro, n. 697, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital com o prazo de 15 dias, que será publicado no "Diário da Justiça" e Boletim da Justiça Federal e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 dias do mês de

novembro do ano de 1974. Eu, Walmir Santana Bandeira de Souza, Técnico Judiciário "B", o fiz datilografar, conferi e assino.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Juiz Federal Substituto

(Ext. — Reg. n. 5287 — Dia 4.12.74)

EDITAL DE PRAÇA

Proc. n. 1.847

O Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, no Processo de Execução movido pelo Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, contra WAF Construtora Ltda., para cobrança de contribuições devidas no valor de Cr\$ 93.317,70 (noventa e três mil, trezentos e dezessete cruzeiros e setenta centavos), em curso neste Juízo, foi designado o dia 18 de dezembro vindouro, às 11:00 horas, no Fórum Federal, sito à Avenida Generalíssimo Deodoro n. 697, para a realização da última praça do bem penhorado pertencente à firma acima mencionada e que é o seguinte: —

"Uma área de terra situada no lugar denominado "MIRAMAR" (Val-de-Cães) localizada pelos fundos da Usina de Força e Luz, área esta, aproximadamente de 480.000 metros quadrados, avaliada em Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), conforme consta dos

respectivos autos. No dia, hora e local acima referidos, a área de terra será levada à praça para venda a quem maior lance oferecer. Para conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital que será fixado no lugar de costume e publicado no "Diário da Justiça" do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, (as. ilegível), Auxiliar Judiciário, o datilografei. E eu, (as. ilegível), Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO
SANTIAGO

Juiz Federal

(Ext. — Reg. n. 5288 — Dia 4.12.74)

Cartões de Felicitações Natalinas

Confeccionamos vários
modelos.

Serviços Gráficos da
Imprensa Oficial do
Estado.

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

EDITAL

CONCURSO C—81 PARA TÉCNICO JUDICIÁRIO CLASSE "A" DO QUADRO DO PESSOAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, COM LOTAÇÃO EM BELÉM, MANAUS E RIO BRANCO.

A Comissão do Concurso C—81, para Técnico Judiciário do Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, AVISA aos candidatos inscritos nas Cidades de Belém, Manaus e Rio Branco, e demais interessados, que no dia 05 (CINCO) de dezembro de 1974 (quinta-feira próxima), procederá à identificação das provas de Datilografia, Matemática, Português e Direito, às 08:00 (OITO) horas, no Salão Nobre da sede do Tribunal Regional do Trabalho da

8.ª Região à Travessa D. Pedro I, n. 750. Secretaria da Comissão do Concurso C—81.

Belém, 02 de dezembro de 1974.

Emmanuel Rodrigues Mattos
Secretário

VISTO:

Semiramis Arnaud Ferreira
Presidenta da Comissão do Concurso C—81

(G. Reg. n. 3854)

Tribunal Eleitoral

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

TÍTULO DE INATIVIDADE

O Diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, na conformidade do artigo 15 da Lei n. 4493 de 24 de novembro de 1964, DECLARA, para todos os efeitos, que a Plínio Alves da Silva, aposentado pela Portaria n. 123, de 09 de abril de 1970, no cargo de Porteiro símbolo PJ—8, do Quadro desta Secretaria, com fundamento nos arts. 101, inciso III e 102, inciso I, letra A da Constituição Federal, compete o provento mensal de Cr\$ 1.179,20 (hum mil cento e setenta e nove cruzeiros e vinte centavos), sendo Cr\$ 714,67 (setecentos e quatorze cruzeiros e sessenta e sete centavos), de vencimentos do símbolo PJ—8, da carreira de Porteiro em que foi aposentado, fixado por decisão do T.S.E., no processo 4236 que aplicou a Lei 5.626 aos servidores de Justiça Eleitoral e Cr\$ 464,53 (quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros e cinquenta e três centavos), correspondentes à gratificação adicional por tempo de serviço relativa a sete (7) quinquênios 65% (Sessenta e cinco por cento), sobre o vencimento de acordo com o art. 3.º da Lei 4049, a partir de 29 de abril de 1970, data em que foi publicado o Ato no Diário Oficial do Estado, aprovado pelo Tribunal de Contas da União, em sessão de 29 de outubro de 1974, proc. n. 29.813/71.

Belém, 05 de novembro de 1974.

José Maria Monteiro David
Diretor da Secretaria

(G. — Reg. n. 3243)

ACORDÃO N. 9.351

PROCESSO N. 3.103/74

CLASSE VI

NÚMERO 2.362

Assunto: Recurso Eleitoral "Ex-Officio" da 25.ª Junta Eleitoral (Anulação da 27.ª Seção da Localidade Cachoeira).

Recorrente: A 25.ª Junta Eleitoral (21.ª Zona — Alenquer).

Recorrida: A mesma.

A não assinatura da ata de eleição pelos componentes da mesa receptora caracteriza irregularidade insanável ensejando a anulação da Seção Eleitoral onde ocorreu o fato.

O dr. Juiz Eleitoral da 21.ª Zona (Alenquer) e Presidente da 25.ª Junta Eleitoral, em documento datado de 19 do corrente mês, interpôs recurso de ofício da decisão da referida Junta que anulou a votação pertinente à 27.ª Seção Eleitoral que funcionou na localidade denominada "Cachoeira" por infringência ao artigo 13, inciso II, § 3.º da Resolução n. 9.613, de 20 de junho do mesmo ano, digo, do ano em curso e artigo 165, § 3.º do Código Eleitoral, por ter sido a Ata dos trabalhos lavrada por estranho e, ainda, por não haver sido referido documento assinado. Em seu recurso, instruído com os documentos de fls. 3 a 6 dos presentes autos, o doutor Juiz recorrente ressalta a ausência de má fé dessas irregularidades insanáveis.

Indo o processo à audiência do digno Procurador Regional Eleitoral, este, em seu parecer de fls. opinou pelo provimento do recurso.

É o relatório.

As irregularidades arguidas pelo doutor Juiz Eleitoral da 21.ª Zona (Alenquer) quanto a anulação da votação da 27.ª Seção por decisão da 25.ª Junta Eleitoral — que apurou os votos em separado — podem ser classificados da seguinte maneira:

- a) constituição ilegal da Mesa Receptora;
- b) lavratura da Ata da Eleição por pessoa estranha à Mesa;
- c) falta de assinatura da Ata da Eleição.

Quanto ao primeiro argumento, isto é, constituição ilegal da Mesa Receptora pela ausência dos Secretários e respectivo Suplente, anteriormente designados na forma estabelecida pelo artigo 12 da Resolução n. 9.608, de 20 de junho do ano em curso, não há nenhuma ilegalidade quanto a substituição dos faltosos, de vez que a Resolução n. 9.612 do mês de junho p.p. concede ao Presidente da Mesa Receptora o direito de completá-la na forma estabelecida pelo § 3.º do artigo 4.º da referida norma legal. — Em virtude do doutor Juiz recorrente não haver explicitado a ilegalidade na constituição da Mesa (§ 1.º do art. 2.º da Res. 9.612), presume-se que esta tenha sido em decorrência das substituições verificadas pela ausência dos Secretários e Suplente. Permitindo a lei o fato nos moldes por nós interpretado, não merece acolhida tal argumento.

O segundo ponto arguido pelo doutor Juiz recorrente cinge-se ao fato da Ata da Eleição haver sido lavrada por estranho à Mesa. Não esclarece o magistrado Recorrente se o estranho à Mesa foi um dos que a compuseram —

se assim interpretado não era estranho à ela, dado o direito outorgado ao Presidente de nomeação "ad hoc" — ou se realmente o eleitor que lavrou a Ata foi convocado somente para tal fim acrescentando com sua presença o limite de componentes da Mesa. Infelizmente os autos não esclarecem o assunto.

O terceiro argumento: falta de assinatura da Ata — é irresponsável ante a verificação da mesma. Realmente, a Ata da Eleição, documento padrão a ser preenchido de acordo com as circunstâncias inerentes à cada Seção, não foi assinada por nenhum dos integrantes da Mesa Receptora, nem pelos Fiscais do Partido.

Estabelece o artigo 30 da Resolução n. 9.612, de 20 de junho de 1974:

"Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, tomará este as seguintes providências:

- I —
- II —
- III —
- IV —
- V — assinará a ata com os demais membros da Mesa, Secretários e Fiscais que quiserem".

A Ata é o espelho das ocorrências, detalhes e fatos verificados na Seção por ela referida sendo a autenticação desse documento, através das assinaturas dos integrantes da Mesa Receptora, exigência imprescindível à validade do mesmo. Ata não assinada é ata inexistente, decorrendo daí carência dos documentos exigidos por lei para tornar legal a apuração de votos de qualquer seção onde tal fato ocorra.

Nestas condições

Acordam os juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer do recurso de ofício interposto pela 25a. Junta Eleitoral para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão "a quo" que anulou a votação da 27a. Seção da 21a. Zona Eleitoral que funcionou na localidade "Cachoeira" por não estar a Ata da Eleição assinada pela Mesa Receptora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 27 de novembro de 1974.

aa) **Antônio Koury**, Presidente
Ricardo Borges Filho, Relator
José Anselmo de F. Santiago
Romão Amoedo Neto
Nelson S. R. Amorim
Diniz Lopes Ferreira
Laércio Dias Franco
Almerindo A. de V. Trindade,
 Proc. Reg. Subst.
 (G. — Reg. n. 3841)

ACORDÃO N. 9.353

PROCESSO: N. 3.159/74

CLASSE: VI

NÚMERO: 2.368

Assunto: Recurso Eleitoral (21a. Zona — Alenquer)

Recorrente: Aliança Renovadora Nacional (ARENA)

Recorrida: 25a. Junta Eleitoral

Não se conhece de recurso voluntário cujo assunto foi decidido a quando do julgamento do recurso de ofício

A Aliança Renovadora Nacional (ARENA), através seu delegado perante a 25a. Junta Eleitoral, Dr. Luiz Esmaelino Valente, com base na Legislação Eleitoral vigente interpôs para este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, recurso da decisão da referida 25a. Junta Eleitoral que anulou e determinou a contagem de votos em separado da votação verificada na 27a. Seção, pertencente à 21a. Zona, que funcionou na localidade denominada "Cachoeira". A referida decisão foi objeto de recurso de ofício da 25a. Junta Eleitoral para este Egrégio Tribunal através o processo n. 3.103/74, havendo sido mantida a decisão recorrida.

No presente recurso voluntário a Aliança Renovadora Nacional alinha para a manutenção da anulação determinada pela 25a. Junta Eleitoral, os seguintes motivos:

- a) falta de assinatura da ata;
- b) incoincidência entre o número de votantes e o número de cédulas constantes na urna da Seção anulada;
- c) cédulas não autenticadas devidamente;
- d) ilegalidade na constituição da Mesa.

Referidas irregularidades, diz a Recorrente, eivaram de nulidade a votação da localidade Cachoeira, devendo, assim, ser mantida por este Tribunal a anulação da Seção em referência. Ao recurso foram anexados os documentos de folhas 6 a 10.

Recebido o apelo, o Dr. Juiz "a quo" determinou fosse dada vista do mesmo ao Movimento Democrático Brasileiro (M.D.B.) que, por intermédio de seu delegado o contraminutou procurando justificar e mostrar a improcedência das irregularidades apontadas pelo Partido Recorrente, de modo a tornar válida, em sua totalidade a votação da 27a. Seção Eleitoral.

Indo o processo à audiência do órgão do Ministério Público o Dr. Procurador Regional Eleitoral manifestou seu parecer por escrito, conforme consta das folhas do presente processo.

É o relatório.

Preliminar de não conhecimento do Recurso

O recurso voluntário objeto do presente julgamento, interposto pela Alian-

ça Renovadora Nacional sobre a anulação da votação verificada na 27a. Seção da 21a. Zona Eleitoral foi objeto de solução anteriormente dada por este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral ao apreciar e julgar o recurso de ofício interposto pela 25a. Junta Eleitoral, que funcionou na localidade Cachoeira, conforme processo protocolado nesta Corte de Justiça sob o número 3.103/74.

Por tais motivos,

Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, preliminarmente, não conhecer do recurso interposto pela Aliança Renovadora Nacional (ARENA) no sentido de ser anulada a votação da 27a. Seção Eleitoral da 21a. Zona por irregularidades insanáveis, por julgá-lo prejudicado face decisão anterior deste Egrégio Colegiado sobre o mesmo assunto.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de novembro de 1974.

aa) **Antônio Koury**, Presidente
Ricardo Borges Filho, Relator
José Anselmo de F. Santiago
Romão Amoedo Neto
Nelson S. R. Amorim
Diniz Lopes Ferreira
Laércio Dias Franco
Almerindo A. de V. Trindade,
 Proc. Reg. Subst.

(G. — Reg. n. 3841)

RECURSO ELEITORAL, 42a. JUNTA ELEITORAL — MACAPÁ—AMAPÁ

Classe VI — n. 2363

Proc. 3116—74

Relator: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal José Anselmo de F. Santiago

RELATÓRIO

Trata-se de recurso ex-offício da 42a. Junta Eleitoral, encarregada de apurar as eleições no Território Federal do Amapá, a qual, em decisão tomada no dia 17 de novembro em curso, deixou de apurar os votos da quinquagésima primeira (51a.) seção eleitoral do Município de Macapá, em virtude da mesma não estar acompanhada da Ata da Eleição.

O recurso veio convenientemente instruído com o "Termo da Decisão" da mencionada Junta e de uma xerox da "Ata de Apuração Diária" relativa ao fato.

Os autos foram com vista ao dr. Procurador Eleitoral, tendo este opinado "pelo não conhecimento do recurso" (sic) (fls. 8).

É o relatório.

VOTO

A Resolução n. 9.613, de 20 de junho de 1974, do Tribunal Superior Eleitoral, reproduzindo a regra disposta no § 5.º do art. 165 do Cód. Eleitoral assim dispõe no seu art. 13, § 5.º:

"A Junta deixará de apurar os votos de urna que não estiver acompanhada dos documentos legais e lavrará termo relativo ao fato, remetendo-a, com cópia da sua decisão ao Tribunal Regional".

A Junta obedeceu o preceito legal ao deixar de apurar os votos contidos na urna da quinquagésima primeira (51a.) seção eleitoral, porque desacompanhada da Ata da respectiva eleição, documento essencial à validade da mesma. Nula é a votação e para tal nulidade deu causa o Presidente bem como os demais membros da mesa receptora. Pela irregularidade cometida estão eles passíveis das sanções do art. 310 do Cód. Eleitoral.

Assim sendo conhecido do recurso e lhe nego provimento. Mando, inclusive, promover a responsabilidade criminal dos membros na citada mesa receptora.

É o meu voto.

DECISÃO

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte: Conheceram do recurso e lhe negaram provimento. Mandaram promover a responsabilidade criminal dos membros da mesa receptora vencido, nesta parte, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Nelson Amorim. Os Exmos. Srs. Drs. Des. Ricardo Borges Filho e os Juizes Romão Amoedo Neto, Diniz Ferreira e Laércio Franco votaram com o Relator.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Dr. Des. Antonio Koury.

ACORDÃO N. 9 353

Classe VI
Proc. n. 3116

Não são válidos votos de urna desacompanhada da Ata de Eleição.

Vistos, etc...

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio" da 42a. Junta Eleitoral — Amapá, relativa a urna da 51a. seção eleitoral, na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pa., em 27 de novembro de 1974.

aa) Antonio Koury, Presidente
José Anselmo de F. Santiago
Relator
Ricardo Borges Filho
Romão Amoedo Neto
Nelson S. R. Amorim
Diniz Lopes Ferreira
Laércio Dias Franco
Almerindo A. de V. Trindade,
Proc. Reg. Subst.

(G. — Reg. n. 3841).

ACORDÃO N. 9.354

Proc. 3.003—74

Classe VI — n. 2.353

Relator: Dr. Nelson Amorim, por dependência.

EMENTA: O fato do eleitor estar respondendo a processo crime eleitoral e sua folha de votação, instruindo o respectivo processo, não lhe retira o direito de voto, desde que satisfeitos os demais pressupostos legais.

RELATÓRIO

A Aliança Renova Nacional, interpus recurso contra decisão da 31a. Junta Apuradora, pelo fato desta, ao anular a votação da 8a. Seção Eleitoral de Ponta de Pedras, haver anulado os votos dos eleitores, Maria de Nazaré Soares Azevedo e Pedro Pereira Monteiro, sob o fundamento de que não poderiam exercer o seu direito de voto, já que suas Folhas de Votação se encontravam instruindo um processo crime eleitoral.

Alega o Partido recorrente que, se os referidos eleitores, estão legalmente inscritos na Seção em referência, o simples fato de suas Folhas Individuais de Votação estarem fora da respectiva pasta, a fim de instruir o processo crime eleitoral, não lhes retira o direito ao exercício do voto.

Ouvido o representante do Ministério Público, este opinou pelo não conhecimento do recurso, em virtude de não estar instruído com a certidão da decisão recorrida.

Vindo-nos conclusos os autos, os baixamos em diligência para que fossem anexados os documentos que acompanham o recurso e que ainda não se encontravam no processo, tendo a Secretaria anexado os documentos constantes da relação de fls., entre os quais, se encontram os dois votos anulados.

Voltando o processo à consideração do Dr. Procurador Regional, este exarou novo parecer, opinando pelo provimento do recurso, ressalvada a hipótese da anulação total da votação em outro processo a ser julgado e do qual também somos o Relator. É o Relatório.

V. O T O

Tem razão o recorrente e a decisão da douta Junta Apuradora que anulou os votos dos dois eleitores supra-nomeados, merece ser reformada.

O Código Eleitoral em seu art. 146 incisos VI e VII, possibilita que o eleitor seja admitido a votar, ainda que não exiba o seu título, desde que seja inscrito na Seção e conste da respectiva pasta a sua folha individual de votação. Também será admitido a votar no caso de omissão da Folha de Votação, desde que exiba o seu título eleitoral e dele conste que o portador é

inscrito na Seção, sendo o seu voto, nesta hipótese tomado em separado.

Ora, no caso em disceptação, não há dúvida de que os eleitores são inscritos na Seção e suas Folhas de Votação, embora não constem da pasta respectiva, se encontram instruindo processo crime eleitoral ainda em curso. Assim sendo, nenhuma razão assiste à Junta Apuradora ao anular os votos de eleitores em pleno gozo de seus direitos políticos, uma vez que o fato do eleitor estar indiciado em processo eleitoral, não lhe retira o direito de votar e ser votado, enquanto não houver decisão passada em julgado que lhe obste este direito.

Pelo acima exposto, e tendo esta Corte validado a votação da 8a. Seção Eleitoral, consoante decisão que apreciou recurso de ofício da 31a. Junta Apuradora e voluntário interposto pela ARENA.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Aliança Renovadora Nacional, contra a decisão da 31a. Junta Apuradora, que anulou os votos dos eleitores Maria de Nazaré Soares Azevedo e Pedro Pereira Monteiro, para mandar apurar os seus votos em definitivo.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de novembro de 1974.

aa) Antonio Koury, Presidente

Nelson S. R. Amorim

Relator

Ricardo Borges Filho

José Anselmo de F. Santiago

Romão Amoedo Neto

Diniz Lopes Ferreira

Laércio Dias Franco

Almerindo A. de V. Trindade,

Proc. Reg. Subst.

(G. — Reg. n. 3841).

ACORDÃO N. 9.355

Proc. 2963 — 74

Classe: VI — n. 2350

Autos: Recurso Eleitoral (23a. Zona — Marabá) 27a. Junta Apuradora
Objeto: Anulação da 48a. Seção de São João do Araguaia

Relator: Dr. Romão Amoedo Neto

EMENTA: A ausência de um membro da mesa receptora não constitui motivo de nulidade.

A 27a. Junta Apuradora, presidida pelo Dr. Manoel da Conceição Silva, com base na Resolução 9.613 do T.S.E. em seu art. 13, § 3.º e art. 165, § 5.º, do Código Eleitoral, tendo em vista as irregularidades havidas na constituição da mesa receptora de votos da 48a. Seção do município de São João do Araguaia, que funcionou na Agrovila do

Km. 97 da Transamazônica com apenas quatro componentes sem a convocação necessária, e por ter iniciado os trabalhos atrasados com apenas três membros, resolveu anular essa seção e recorre "ex-officio" à esta Egrégia Corte.

Ao recurso foram anexados os boletins de apuração referentes à seção anulada e posteriormente a ata de apuração diária.

Ouvido o Dr. Procurador Regional, este opina pelo conhecimento e provimento do recurso.

E' o relatório.

É evidente que o Dr. Juiz Presidente da 27a. Junta, ao assim proceder limitou-se apenas a cumprir as instruções emanadas pelo T.S.E.

A anulação declarada pela decisão recorrida, em face de ausência de um membro na mesa receptora, não seria motivo para nulidade, uma vez que não configura infração aos arts. 220 e 222 do Código Eleitoral mesmo porque dessa mera irregularidade não resultaram atos de fraude ou de tumulto na boa ordem dos serviços.

A demora nos trabalhos referido na ata, justifica-se pelo fato do Sr. Presidente na expectativa de querer compor a mesa por aqueles que haviam sido nomeados pelo Dr. Juiz Eleitoral, concedeu alguns minutos de tolerância, sendo que esta medida redundasse em prejuízo.

Ante o exposto,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral por unanimidade, susfragando parecer do Dr. Procurador Regional, em conhecer do recurso "ex-officio", da 27a. Junta Apuradora para dar provimento, e validar a votação apurada em separado da 48a. seção do município de São João do Araguaia que funcionou na Agrovila do Km. 97 da Transamazônica.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de novembro de 1974.

aa) Antonio Koury, Presidente

Romão Amoedo Neto

Relator

Ricardo Borges Filho

José Anselmo de F. Santiago

Nelson S. R. Amorim

Diniz Lopes Ferreira

Laércio Dias Franco

Almerindo A. de V. Trindade,

Proc. Reg. Subst.

(G. — Reg. n. 3841).

ACÓRDÃO N. 9.356

Proc. 3086 — 74

Classe: VI — N. 2358

Relator: Dr. Romão Amoedo Neto

EMENTA: Não se conhece de recurso quando a fundamentação do mesmo ultrapassa o prazo do art. 169 § 2º do Código Eleitoral.

Elmano de Moura Melo, brasileiro, casado, militar reformado, candidato a deputado estadual pela Aliança Renovadora Nacional, nas eleições realizadas em 15 de novembro pp. recorre a esta Egrégia Corte, inconformado com a decisão da 27a. Junta Apuradora que, ao apurar as urnas das 1a. e 2a. seções eleitorais do município de Itupiranga, anulou 3 votos por constarem da cédula apenas o prenome ELMANO, não registrado pelo T.R.E.

Diz o recorrente, que na ARENA e no M.D.B. não foi registrado nenhum candidato com o nome Elmano, de modo a suscitar dúvida. Requer, então, que lhe sejam computados os votos anulados nas referidas seções, e, por extensão, seja determinada a recontagem de todos os votos da 27a. Junta.

Acompanha as razões do recorrente, a cópia da Ata de Apuração diária das duas seções mencionadas, e o Dr. Juiz Eleitoral, recebendo o recurso, ao invés de sustentar sua decisão, contramintou-o, dizendo que não foi apresentada qualquer impugnação perante a Junta, e sim ponderações pelo recorrente, as quais foram recusadas, e posteriormente apresentando o recurso, que, entretanto, não pode ser admitido, por extemporâneo.

Admitiu o Juiz "a quo" que o candidato a deputado estadual Plínio Pinheiro Neto, e o Delegado da ARENA, se manifestassem nos autos, sem nenhuma justificativa, pois, se alguém tivesse de ser ouvido, seria o M.D.B., partido opositorista ao recorrente.

Ouvido o Dr. Procurador Regional, este opinou pelo não conhecimento do recurso por intempestivo.

E' o relatório.

Convém frisar, que o recurso nasceu erradamente, pois ao invés de ser apresentado ao secretário da Junta recorrida, foi entregue ao escrivão eleitoral, o qual, após autuação apresentou ao Dr. Juiz para despacho sem que nenhuma providência por parte de S. F. fosse tomada para sanar a irregularidade.

Pela cópia da ata de apuração constatase que, ao serem conferidos os votos da 2a. seção do município de Itupiranga, foram considerados nulos os encontrados com o nome ELMANO ocasião em que o recorrente, inconformado, solicitou à Junta que os validasse, e não obtendo êxito ponderou para que esses sufrágios tivessem sua contagem em separado. Mesmo assim não foi atendido.

Vê-se, portanto, que o recorrente discordou da decisão da Junta, embora segundo consta da cópia da ata, não tenha usado a expressão IMPUGNAÇÃO para manifestar seu desagrado. Isto, por si só, não é suficiente para descaracterizar o pressuposto necessário ao direito de recurso.

rizar o pressuposto necessário ao direito de recurso.

A prova evidente de que a impugnação foi formulada tempestivamente, ou seja, por ocasião da contagem dos votos, está no próprio boletim de apuração da 2a. seção de Itupiranga, onde consta no local próprio ter havido recurso por parte do candidato Elmano Melo.

Pelo documento de fls. 7, constata-se que os trabalhos de contagem dos votos colhidos na 2a. seção de Itupiranga, iniciaram-se às 10 horas do dia 16 do corrente e as razões do recurso foram apresentadas em Cartório, às 14 horas do dia 18, isto é, 52 horas após a impugnação, portanto, fora do prazo estabelecido pelo art. 169, § 2º, do Código Eleitoral, que é de 48 horas.

Como é sabido, os prazos são fatais, e quando estimulados em horas, são contados de minuto em minuto.

Concluimos, assim, que houve impugnação tempestiva, mas as razões de recurso não entraram no prazo de Lei, sendo apresentadas a destempo, razão porque é de não ser conhecido.

Na oportunidade, chamo à atenção do Dr. Juiz Eleitoral, para que, ao mandar riscar expressões ofensivas às partes no processo, não as repita em despacho, como fez à fls. 82, bem como o Sr. Escrivão às fls. 82 v., as quais devem também ser riscadas.

Isto posto,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, preliminarmente e por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de novembro de 1974. (a) Antonio Koury, Presidente. Romão Amoedo Neto, Relator. Ricardo Borges Filho, José Anselmo de Figueiredo Santiago, Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Diniz Lopes Ferreira Laércio Dias Franco e Almerindo A. de V. Trindade, Proc. Reg. Subst.

ACÓRDÃO n. 9.357

Classe VI — N. 2365

Proc. 3145—74

Autos: Recurso Eleitoral (15a. Zona -- Breves)

Recorrente: Movimento Democrático Brasileiro

Recorrido: 20a. Junta Eleitoral

Relator: Dr. Romão Amoedo Neto

EMENTA: Interferência de pessoa estranha à mesa receptora causa nulidade da seção.

O Movimento Democrático Brasileiro, por seu Delegado, recorre a esta Egrégia Corte, contra a decisão da 20a. Junta Eleitoral, que validou a 15a. seção Eleitoral do município de Breves, que funcionou na escola "Santa Catarina" no Rio Itaquara.

Alega o recorrente que o Deputado Federal Américo Natalino Carneiro Brasil, redigiu a ata de eleição daquela seção, e assim procedendo tolheu a ação dos secretários, influenciando diretamente no ânimo dos votantes, pessoas tímidas e humildes, do que se depreende que outros fatos podem ter ocorrido, e por esses motivos pede a anulação da votação da seção em referência.

Ao se pronunciar nos autos o delegado da Arena, opõe-se à pretensão do recorrente, dizendo ser inepta a representação por não ter configurado a nulidade prevista no art. 222, do Código Eleitoral. Entretanto admite que o Deputado Federal Américo Brasil tenha redigido a ata de encerramento dos trabalhos da mencionada seção.

As fls. 8 o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta sustentou a decisão desta.

Ouvido, o Dr. Procurador Regional opina no sentido de não ser conhecido o recurso, porque da ata de apuração não consta ter havido qualquer impugnação.

É o relatório

A preliminar levantada pelo Ministério Público foi rejeitada por unanimidade.

Ao ter vistas nos autos, o próprio delegado da Arena, não nega que o deputado Federal Américo Brasil, realmente redigiu a ata de encerramento dos trabalhos da 15a. seção

Diz o art. 140 parágrafo 2º do Código Eleitoral:

—“Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo o Juiz Eleitoral”.

Vê-se portanto, que o procedimento do deputado Federal Américo Brasil, foi incorreto contrariando o disposto no artigo acima citado.

Não resta a menor dúvida que esta interferência na referida seção eleitoral direta ou indiretamente influenciou no ânimo dos votantes, tolhendo-lhes o direito de livremente escolher seus candidatos, configurando assim infração ao art. 222 do Código Eleitoral, o que é causa de nulidade da votação.

Isto posto,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para decretar a nulidade de toda a votação, vencido o Dr. Nelson Amorim que mantinha a decisão da Junta.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de novembro de 1974.

(aa.) Antonio Koury

Presidente

Romão Amcodo Neto

Relator

Ricardo Borges Filho
José Anselmo Santiago
Nelson S. R. Amorim
Diniz Lopes Ferreira
Laércio Dias Franco
Almerindo A. V. Trindade
Proc. Reg. Subs.

(G. Reg. — n. 3843)

Recurso Eleitoral “Ex-Ofício e Voluntário da 13a. Zona — Bragança

Recorrentes — 18a. Junta Eleitoral e Aliança Renovadora Nacional — ARENA.

Objeto: — Anulação da 19a. Seção do Município de Augusto Corrêa — Localidade ARAÍ.

ACÓRDÃO N 9.358

EMENTA: — Na recepção de votos de eleitores da seção e de outras seções que devem votar em separado, é indispensável ser observado o que preceitua o artigo 147 § 2º do Código Eleitoral. A desobediência ao preceito é motivo de anulação de acordo com o artigo 221, III do Código Eleitoral.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral por unanimidade de votos em conhecer dos recursos: quanto ao ex-offício para manter a decisão recorrida e quanto ao voluntário para lhe negar provimento por falta de amparo legal.

Belém, 27 de novembro de 1974

(aa.) Antonio Koury

Presidente

Diniz Lopes Ferreira

Relator

Ricardo Borges Filho

José Anselmo de F. Santiago

Romão Amcodo Neto

Nelson Silvestre R. Amorim

Laércio Dias Franco

Almerindo A. de V. Trindade

Proc. Reg. Subs.

Recurso Eleitoral Ex-Ofício e Voluntário da 13a. Zona — Bragança

Recorrentes: — 18a. Junta Eleitoral e Aliança Renovadora Nacional ARENA.

Objeto: — Anulação da 19a. Seção de ARAÍ — Município de Augusto Corrêa.

RELATÓRIO

Ao ser iniciada a apuração da 19a. Seção que funcionou no lugar Araí do Município de Augusto Corrêa, foi constatado que nas sobrecartas brancas desenhadas a colher a cédula de votação e o título dos eleitores que deveriam votar em separado apenas se encontravam os títulos eleitorais, tendo os eleitores depositado diretamente na urna a cédula oficial, contaminando assim a totalidade da votação. Com base neste fato o Delegado do Movimento Democrático Brasileiro pediu a anulação dos votos contidos na urna da 19a. Seção. A Junta

por decisão unânime aceitou a impugnação, anulou a 19a. Seção e recorreu para este Tribunal. Dessa decisão também recorreu voluntariamente a Aliança Renovadora Nacional, pedindo anulação dos votos em separado e validação dos demais.

Verificou ainda este Relator que foi negado o direito de voto a um eleitor como consta da Ata, por não conferirem as fotografias do título eleitoral e da folha individual de votação.

Ouvido o Dr. Procurador Regional Eleitoral este opinou pela validação dos votos se porventura tivessem sido tomadas as cautelas do artigo 147 § 2º do Código Eleitoral.

Recurso Eleitoral Ex-Ofício e Voluntário da 13a. Zona — Bragança

Recorrentes — 18a. Junta Eleitoral e Aliança Renovadora Nacional ARENA.

Objeto: — Anulação da 19a. Seção de ARAÍ — Município de Augusto Corrêa.

V O T O

Considerando que eleitores de outras seções votaram sem as cautelas determinadas pelo artigo 147 § 2º do Código Eleitoral, constando das sobrecartas apenas os títulos eleitorais uma vez que as cédulas oficiais foram depositadas diretamente na urna, contaminando a totalidade da votação;

Considerando que a um eleitor foi negado o direito de voto por não conferirem as fotografias do título e da folha individual de votação;

Considerando que o Código Eleitoral art. 221, III declara anulável a votação quando desobedecido o artigo 147 § 2º;

Conheço dos recursos quanto ao ex-offício para manter a decisão recorrida e quanto ao voluntário para lhe negar provimento por falta de amparo legal

(G. Reg. — n. 3843)

Recurso Eleitoral da 13a. Zona — Bragança

Recorrentes: — 18a. Junta Eleitoral e Aliança Renovadora Nacional ARENA.

Objeto: — Anulação da 18a. Seção do Município de Augusto Corrêa Localidade Tavares Viana.

ACÓRDÃO N. 9.359

EMENTA: — Na recepção de votos de eleitores da seção e de outras seções que devem votar em separado, é indispensável ser observado o que preceitua o artigo 147 § 2º do Código Eleitoral. A desobediência ao preceito é motivo de anulação de acordo com o artigo 221, III do Código Eleitoral.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral em decisão unânime conhecer de ambos os recursos: quando

ao voluntário para lhe negar provimento por falta de amparo legal; quanto ao recurso ex-offício para reformar em parte a decisão recorrida e mandar que se apurem os votos tomados em separados.

(aa.) Antonio Koury
Presidente
Diniz Lopes Ferreira
Relator
Ricardo Borges Filho
José Anselmo de F. Santiago
Romão Amoedo Neto
Nelson Silvestre R. Amorim
Laércio Dias Franco
Almerindo A. de V. Trindade
Proc. Reg. Subs.

Recurso Eleitoral da 13a. Zona — Bragança

Recorrentes: — 18a. Junta Eleitoral e Aliança Renovadora Nacional—ARENA
Objeto: — Anulação da 18a. Seção do Município de Augusto Correa — Localidade Tavares Viana.

RELATÓRIO

Ao ser iniciada a apuração da 18a. Seção de Augusto Correa, localidade Tavares Viana, o Senhor Luiz Maria Soares, candidato e Delegado do Movimento Democrático Brasileiro, impugnou a apuração daquela seção sob a alegação de que fora infringido o inciso IX do artigo 13 da Resolução n. 9613, de 20.6.1974 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral. A 18a. Junta Eleitoral por unanimidade, aceitou a impugnação mandando apurar em separado a totalidade dos votos contidos naquela urna recorrendo ex-offício para este Tribunal com fundamento no artigo 13, inciso V, §§ 3º e 4º daquela Resolução.

Dessa decisão recorreu a Aliança Renovadora Nacional — ARENA sob a alegação de que não é caso de nulidade, mas sim de anulação e de que a decisão foi muito rigorosa, devendo apenas serem anulados os votos em separado.

Foram tomados em separado apenas 12 votos (não apurados) quanto deveriam ter sido tomados 24 votos de acordo com a folha de votação modelo 2.

Ouvido o Dr. Procurador Regional Eleitoral, este opinou pelo provimento ao recurso, para que sejam anulados somente os votos que se encontram na sobrecarta branca.

Recurso Eleitoral da 13a. Zona — Bragança

Recorrentes: — 18a. Junta Eleitoral e Aliança Renovadora Nacional—ARENA
Objeto: — Anulação da 18a. Seção

do Município de Augusto Correa — Localidade Tavares Viana.

V O T O

Considerando que 24 eleitores assinaram a folha de votação Modelo 2 e portanto deveriam ter sido os seus votos tomados em separado por se encontram na situação prevista nos artigos 145 e 146, VII do Código Eleitoral.

Considerando que somente foram encontradas 12 sobrecartas brancas com os votos e os títulos dos eleitores — votos esses não apurados

Considerando que os outros 12 votos que deveriam ter sido tomados em separado foram introduzidos diretamente na urna sem observância ao que dispõe o artigo 147 § 2º.

Considerando que o artigo 221 item III do Código Eleitoral declara anulável a votação quando o eleitor votar, sem as cautelas do artigo 147 § 2º do mesmo Código.

Conheço dos recursos: — quanto ao voluntário para lhe negar provimento; quanto ao ex-offício para reformar em parte a decisão recorrida e mandar que se apurem os 12 votos tomados em separado.

(G. Reg. — n. 3843)

Recurso Eleitoral Ex-Ofício da 13a Zona — Bragança

Recorrente: — 18a. Junta Eleitoral
Objeto: — Anulação da 11a. Seção do Município de Augusto Correa — Local Aturiai.

ACÓRDÃO N. 9.360

EMENTA: — Na recepção dos votos de eleitores da seção e de outras seções que devem votar em separado por impositivo legal, é indispensável ser observado o que preceitua o artigo 147 § 2º do Código Eleitoral. A desobediência ao preceito é fundamento para anulação de acordo com o artigo 221, III do Código Eleitoral.

Acordam os Juizes do T.R.E. por unanimidade de votos em conhecer do recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 27 de novembro de 1974.
(aa.) Antonio Koury

Presidente
Diniz Lopes Ferreira
Relator
Ricardo Borges Filho
José Anselmo de F. Santiago
Romão Amoedo Neto
Nelson Silvestre R. Amorim
Laércio Dias Franco
Almerindo A. de V. Trindade
Proc. Reg. Subs.

Recurso Eleitoral Ex-Ofício da 13a Zona — Bragança

Recorrente: — 18a. Junta Eleitoral
Objeto: — Anulação da 11a. Seção do Município de Augusto Correa — Local Aturiai.

RELATÓRIO

A 18a. Junta Eleitoral por decisão unânime aceitou a impugnação do Delegado do Movimento Democrático Brasileiro, anulando a votação da 11a. Seção do Município de Augusto Correa — local Aturiai, uma vez que ficou comprovado que eleitores de outras seções sem estarem devidamente habilitados votaram na referida seção sem que fossem tomadas as providências acauteladoras determinadas pelo art. 147 § 2º do Código Eleitoral. Na urna não foi encontrado nenhum voto em separado e a Folha de Votação modelo 2 comprova que deveriam ter sido tomados em separado 30 votos.

Ouvido o Dr. Procurador Regional Eleitoral, este opinou pelo não provimento do recurso, confirmando-se a decisão da Junta.

Recurso Eleitoral Ex-Ofício da 13a Zona — Bragança

Recorrente: 18a. Junta Eleitoral
Objeto: — Anulação da 11a. Seção do Município de Augusto Correa — Local Aturiai.

V O T O

Determina o artigo 147 do Código Eleitoral que o eleitor somente poderá votar na seção eleitoral em que estiver incluído o seu nome. A execução a esse preceito se encontra no artigo 145. Para a execução determina a lei que os votos devem ser tomados em separado — artigo 147 § 2º do Código Eleitoral. Desobedecido o preceito comina o Código Eleitoral a anulação da votação — art. 221.

Por esses fundamentos conheço do recurso para confirmar a decisão recorrida.

(G. Reg. — n. 3843)

CARTÕES DE VISITAS
Confeccionamos vários modelos.

Serviços Gráficos da
Imprensa Oficial do
Estado.

Poder Legislativo

Assembléia Legislativa

Presidente : Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

ATA da 114.^a Reunião Ordinária, 2.^o Período da 4.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 31 de outubro de 1974.

Presidente : Sr. Deputado ANTÔNIO TEIXEIRA.

1.^o Secretário : Sr. Deputado JOSÉ MARIA CHAVES.

2.^o Secretário : Sr. Deputado LOURENÇO LEMOS.

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 15,00 horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Antônio Teixeira, Secretariado pelos Srs. Deputados José Maria Chaves e Lourenço Lemos, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 1.^o Secretário procedendo a leitura do seguinte Expediente : Ofícios : do Governo do Estado, encaminhando para aprovação deste Poder Legislativo, Mensagens de Projetos de Lei, objetivando dar nova Redação ao artigo 128 da Lei n.º 4.491, que instituiu novos valores de remuneração aos integrantes da Milícia Estadual do Pará; A venda de três milhões de ações da PETROBRAS, todas ordinárias, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um Cruzeiro) cada; Assegurar as vantagens do Estatuto do Magistério aos professores fundadores do Colégio Estadual Visconde de Souza Franco; Criação do Serviço Estadual de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico do Pará; Projeto de Lei que institui o prêmio "JANE DUBOC VAQUER"; Licença do Deputado Fernando Brasil, solicitando 16 (dezesesseis) dias de licença para tratar de interesses particulares. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Osvaldo Melo que apresentou requerimento de apelo para que seja estudada a possibilidade de conceder isenção de Imposto Predial aos moradores da Estância Hidromineral de Salinópolis. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Massud Ruffeil por cessão de direito da Deputada Esther Rossy. Com a palavra, o

orador falou da situação calamitosa em que se encontram os moradores da Passagem do Carmo no Bairro da Pedreira. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Carlos Vinagre, para inserir nos anais o teor do acórdão que restabeleceu a candidatura do Deputado Gerson Péres às eleições do próximo 15 de novembro. Havendo número legal, o Sr. Presidente anunciou a 1.^a PARTE DA ORDEM DO DIA, sendo aprovadas as atas das 110.^a e 112.^a Sessões Ordinárias. Aprovado o pedido de licença do Deputado Fernando Brasil, para tratar de interesses particulares no período de 22 de outubro a 7 de novembro. Requerimento n.º 931/74 do Deputado Brabo de Carvalho, solicitando que seja inserido nos anais da Casa o inteiro teor do Embargo de Declaração, formulado perante o Tribunal Superior Eleitoral, apresentado pelo ilustre Advogado José Guilherme Vilela, em que foi embargante o Deputado Gerson Péres, foi aprovado contra o voto do Deputado Carlos Vinagre. Foram aprovados, em seguida os requerimentos n.ºs : 933/74 do Deputado José Maria Chaves, apresentando ao Governo do Estado, reivindicações dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, apelando para que sejam atendidas, como homenagem ao Servidor Público à passagem do dia a ele dedicado; 914 e 920/74 do Deputado Osvaldo Melo, inserindo nos anais o caderno especial do Jornal "O Liberal", quando da passagem do dia do Engenheiro Agrônomo e o Relatório da Caixa Econômica Federal no que concerne a parte escrita; 935/74 do Deputado Lauro Sabbá, solicitando a construção de um prédio para o funcionamento da Escola Primária da localidade denominada "Santana do Maú", Município de Marapanim; 936, 937, 938, 939, 949, 941 e 942/74 do Deputado Carlos Vinagre, solicitando a instalação de serviço telefônico nas localidades de Timboteua, Peixe-Boi, São Caetano de Odivelas; Santo Antônio do Tauá; São Francisco do Pará, Maracanã; 943, 944, 945, 946 e 947/74 do Deputado Carlos Vinagre, solicitando a construção de um porto nas localidades de : Bragança, Maracanã, Abaetetuba, Breves, Bagre; 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955 e 956/74 do Deputado Carlos Vi-

nagre, solicitando a construção de uma escola nas localidades de : Itacurucá, Fortaleza, Martins Pinheiro, Beira Mar, Derrubada, Curuçazinho, Mota, Santo Amaro e Pomba, Município de Maracanã; 957, 958, 959, 960, 961 e 962/74 do Deputado Carlos Vinagre, solicitando a instalação de um posto da TELEPASA nas localidades de São Caetano de Odivelas, Magalhães Barata, Santarém Novo, São Francisco do Pará, Peixe Boi, Santo Antônio do Tauá; 940/74 do Deputado Carlos Vinagre solicitando a instalação de serviço telefônico na cidade de Igarapé-Açu; 965/74 do Deputado Brabo de Carvalho, inserindo nos anais o Editorial do Jornal "O Liberal" intitulado : "Providência e não Caridade", solicitando ainda que seja atribuído uma Pensão Especial à viúva do eminente Professor Dr. Jonathas Athias; 967/74 do Deputado Osvaldo Melo, apresentando trabalho como manifestação favorável desta Assembléia à coincidência geral de eleições federais, estaduais e municipais, respeitados os mandatos dos Prefeitos e Vereadores que foram eleitos no dia 15 de novembro de 1972; 969/74 do Deputado Lauro Sabbá solicitando que se suspenda o bloqueio da conta do Fundo de Participação dos Municípios, perante a agência Central do Banco do Brasil em nossa Capital. Em discussão o requerimento n.º 970/74 do Deputado Osvaldo Melo, solicitando a reconstrução do Prédio do Grupo Escolar "Izabel Dias", Município de Santana do Araguaia. Solicitou a palavra o Deputado Massud Ruffeil, para dizer da procedência do requerimento que em seguida foi aprovado. Passando a 2.^a PARTE DA ORDEM DO DIA, o Deputado Jäder Barbalho solicitou a retirada de pauta dos Processos n.ºs : 125, 126, 127 e 128, uma vez que os mesmos juridicamente já estavam aprovados, solicitando ainda que os referidos Processos fossem encaminhados à Comissão de Justiça desta Casa o que foi deferido pela Mesa. Em seguida foram aprovados os Processos n.ºs : 70/74, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça, autorizando o Governo do Estado a alienar uma área de terras em favor de Luiz Amador Aguiar. 68/74, Redação Final do Projeto de Decreto Le-

gislativo da Comissão de Constituição e Justiça, autorizando o Poder Executivo a alienar uma área de terras, em favor de Manoel Merandolino Moreira; 101/74, 2.º Turno do Projeto de Lei do Executivo, considerando de utilidade pública a "República do Pequeno Vendedor"; 120/74 Projeto de Lei do Deputado Haroldo Tavares, declarando de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade de Oriximiná. Em votação o Processo n.º 100/74, 1.º Turno do Projeto de Lei do Deputado Alvaro Freitas, tornando obrigatório o enriquecimento com vitaminas e sais minerais, da farinha de trigo consumida em todo o Estado do Pará. Para encaminhar a votação ocupou a Tribuna o Deputado Paulo Lisboa, para manifestar-se contrário ao parecer que foi dado ao Projeto na Comissão de Constituição e Justiça, pelo Deputado Célio Sampaio. Não havendo número regimental, o Processo ficou em votação para a próxima Sessão. Pelo mesmo motivo, ficaram em votação para a próxima Sessão os Processos de n.ºs 133/74, Projeto de Lei do Executivo, concedendo pensão especial à Senhora Iracy da Silva Benedetto; 22/74, 1.º Turno do Projeto de Lei do Deputado Carlos Vinagre instituindo sem ônus para o Estado, a caderneta de Identidade Escolar, nas escolas públicas do Estado do Pará; 66/74 Projeto de Lei do Deputado José Maria Chaves, dispondo sobre denominações dos Serviços, Obras e Próprios do Estado e aposição de retratos e bustos de ex-titulares de cargos públicos; 83/74 Projeto de Lei do Governo do Estado, alterando o Art. 6.º da Lei . . . n.º 3.282 de 13 de abril de 1965; 132/74 Projeto de Lei do Governo do Estado, concedendo pensão especial a Senhora Iracema de Figueirêdo Lavor; 139/74, 1.º Turno do Projeto de Lei do Deputado Alvaro Freitas, declarando de utilidade pública a "Caixa Beneficente dos Servidores do Departamento de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal de Belém. Em seguida o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão da próxima 2.ª Feira à hora regimental, encerrando a presente às 17,40 horas, na qual compareceram os Srs. Deputados: Antônio Teixeira, Célio Sampaio, José Emin, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Esther Rossy, Jäder Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil e Paulo Lisboa. Ausentes os Srs. Deputados: Alfredo Gantuss, Brabo de Carvalho, Fernando Brasil, Gérson Péres, Haroldo Tavares, Laurô Sabbá. Os Srs. Deputados Victor Paz, Carlos Vinagre e Paulo Ronaldo perderam a presença, face à verificação de "quorum" efetuada a pedido do Deputado Paulo Lisboa. Lavrou-se a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões da Assembléia Legislativa do Estado do Pa-

rá, em 31 de outubro de 1974, LIDA EM 25-11-74.

(aa) Deputado GERSON PERES.

Presidente

1.º Secretário — Deputado LAURO SABBÁ.

2.º Secretário — Deputado ALVARO FREITAS.

(G. — Reg. n. 3830)

ATA da 115.ª Reunião Ordinária, 2.º Período da 4.ª Sessão Legislativa da 7.ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 04 de novembro de 1974.

Presidente : Srs. Deputados JOSÉ MARIA CHAVES, ANTÔNIO TEIXEIRA e GERSON PÉRES.

1.º Secretário : Sr. Deputado CÉLIO SAMPAIO.

2.º Secretário : Sr. Deputado LOURENÇO LEMOS.

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 15,00 horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado José Maria Chaves, Secretariado pelos Srs. Deputados Célio Sampaio e Lourenço Lemos, invocando o preceito regimental, declarou aberta a presente Sessão, com o Sr. 1.º Secretário procedendo à leitura do seguinte Expediente: Ofícios: Do Sr. Secretário de Saúde Pública, convidando este Poder Legislativo a integrar-se na 1.ª SEMANA DE PRESERVAÇÃO DA SAÚDE DA AMAZÔNIA; do Centro Cívico Escolar do Colégio Moderno, enviando a esta Casa Legislativa o 1.º número do Jornal "O Modernista"; do Prefeito Municipal de Belém, informando esta Casa que foram encaminhados à Secretaria Municipal de Obras, para a devida consideração os assuntos dos Ofícios n.ºs 2659 e 2666/74; do Sr. Secretário de Estado de Governo, acusando o recebimento do Ofício n.º 2659/74; do Presidente do Sindicato dos Arrumadores de Belém, comunicando a esta Casa à posse de sua Diretoria na Delegacia Regional do Trabalho; do Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública, comunicando que se encontra na agenda daquela Secretaria, para o exercício de 1975, a construção de Postos Médicos em Garrafão e Tauari, no Município de Ourém e Peri, no Município de Capitão Poço. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente, Deputado José Maria Chaves, anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado José Emin, que apresentou os seguintes requerimentos: de votos de pesar, pelo falecimento do Sr. Francisco Miguel Gomes, ex-Prefeito e ex-Vereador do Município de Igarapé-Açu, e pedindo inserção em Ata dos trabalhos, de votos de felicitações ao Exmo. Sr. Governador do Estado, pelo transcurso do seu aniversário natalício, ocorrido no dia quatro do corrente mês. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Antônio Teixeira, que se congratulou com o Governador Fernando Guillhon, pelos serviços prestados à frente do Governo, nos mais diversos setores. Em seguida o orador congratulou-se com o Prefeito Octávio Cascaes, pelo reestudo na tentativa de poupar o Bosque Rodrigues Alves, na parte ameaçada de ser devastada. Endossaram o pronunciamento do orador através de apartes os Deputados Osvaldo Melo e Célio Sampaio. Concluiu o orador, pedindo inserção nos Anais da Casa do editorial publicado no jornal "O Liberal", sob o título "Um Senador respeita o povo que o elegeu". Seguiu-se na Tribuna o Deputado Paulo Lisboa, que teceu comentários sobre o ofício enviado pela antiga Diretoria da TELEPASA à esta Casa, referente a uma proposição de sua autoria. Concluiu o orador, congratulou-se com a atual Diretoria de TELEPASA pela instalação de telefones públicos em diversos pontos de Belém. Debateram a matéria com o orador através de apartes, os Deputados José Maria Chaves, Célio Sampaio e José Emin. Não havendo número legal para passar à 1.ª PARTE DA ORDEM DO DIA, o Sr. Presidente Deputado Gérson Péres, convocou os Srs. Deputados para uma reunião Extraordinária dentro de quinze minutos, encerrando-se a presente às 16,05 horas, à qual compareceram os Srs. Deputados: Antônio Teixeira, Célio Sampaio, Gérson Péres, José Emin, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Esther Rossy, Carlos Vinagre, José Maria Chaves, e Paulo Lisboa. Ausentes os Srs. Deputados: Alfredo Gantuss, Antônio Amaral, Brabo de Carvalho, Haroldo Tavares, Victor Paz, Jäder Barbalho, Massud Ruffeil e Paulo Ronaldo. Lavrou-se a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 4 de novembro de 1974. LIDA EM 06-11-74.

Presidente — Sr. Deputado GERSON PERES.

1.º Secretário — Sr. Deputado LAURO SABBÁ.

2.º Secretário — Sr. Deputado ALVARO FREITAS.

ATA da 116.ª Reunião Ordinária, 2.º período da 4.ª Sessão Legislativa da 7.ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 5 de novembro de 1974.

Presidente : Sr. Deputado ANTÔNIO TEIXEIRA.

1.º Secretário : Sr. Deputado LAURO SABBÁ.

2.º Secretário : Sr. Deputado JOSÉ MARIA CHAVES.

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 15,00 horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Antônio Teixeira, Secretariado pelos Srs. Deputados Lauro Sabbá e José Maria Chaves, invocando o preceito regimental, declarou aberta a presente Sessão, com o Sr. 1.º Secretário procedendo a leitura do seguinte Expediente: Ofícios: Do Presidente da Federação do Comércio do Estado do Pará, comunicando a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da citada Federação; do Presidente da 1.ª J.C.J. de Belém, acusando o recebimento do Ofício n.º 2065/74; do Secretário de Estado do Governo, transmitindo a esta Casa informações prestadas pelo DER - Pa, referentes as proposições n.ºs 417, 833 e 557/74; pela CELPA, referente a proposição n.º 741/74; pela SEDUC, referente a proposição n.º 825/74; e acusando o recebimento dos Ofícios n.ºs 2814 e 2810/74; Pedido de Licença do Deputado Antônio Amaral, solicitando três dias de licença para tratar de interesses particulares. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Osvaldo Melo, que pediu inserção nos Anais da Casa do artigo publicado no jornal "O Liberal", sob o Título "25 Anos de Formatura". Concluiu o orador, fazendo um apelo no sentido de que não se proceda a extinção da representação do Governo do Estado em São Paulo. Seguiu-se na Tribuna o Deputado José Maria Chaves, que agradeceu a esta Casa a aprovação do requerimento, que solicita a inserção em Ata dos trabalhos de votos de pesar pelo falecimento do Gen. Paulo Lins de Vasconcelos Chaves. Concluiu o orador, lendo a carta de condolências, que lhe foi enviada pelo Senador Jarbas Passarinho, e a sua resposta à citada carta. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado José Maria Chaves, que discorreu sobre a prorrogação das isenções do Imposto de Circulação de Mercadorias. Seguiu-se na Tribuna a Deputada Esther Rossy, que teceu comentários sobre o artigo publicado no jornal "A Província do Pará", sob o Título "BASA criou financiamento para pau-rosa". Ocupou a Tribuna o Deputado Gérson Pères, para afirmar da urgente necessidade de criação do Fundo de Alimentação Brasileiro. Concluiu o orador, congratulando-se com o Exmo. Sr. Presidente da República pela determinação das providências, visando a criação do Fundo de Alimentação para o povo brasileiro. Endossou o pronunciamento do orador, através de aparte, o Deputado José Emlin. O Orador ficou inscrito com cinco minutos para a próxima Sessão. Passando à 1.ª PARTE DA ORDEM DO

DIA, foram aprovadas as Atas das 111.ª e 113.ª Sessões Ordinárias, com esta última tendo a retificação do Deputado José Maria Chaves, que afirmou serem de autoria do Deputado Osvaldo Melo, os requerimentos apresentados quando do Pequeno Expediente da referida Sessão, e que estavam incluídos no seu pronunciamento. Foi aprovado três dias de licença ao Deputado Antônio Amaral, para tratar de interesses particulares. Entrou em discussão o Processo n. 144/74, da Prefeitura Municipal de Belém, solicitando autorização deste Poder, para contratar com o SERFAU a conta do FLIPAN até o montante de Cr\$ 2.168.685,00, destinados ao financiamento da elaboração dos Planos de Desenvolvimento da Grande Belém. Ocupou a Tribuna o Deputado Brabo de Carvalho, tecendo comentários em torno da matéria. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Carlos Vinagre, manifestando o seu ponto de vista em torno da matéria. Por solicitação do Deputado Brabo de Carvalho, e aprovação do Plenário, o presente Processo ficou para ser apreciado quando da 2.ª parte da Ordem do Dia. Foram aprovados os requerimentos n.º 981/74 do Deputado Osvaldo Melo, de apelo no sentido de que se procedam estudos, visando a instalação de um escritório do FUNRURAL no Município de Gurupá e 984/74 do Deputado Alvaro Freitas, de apelo no sentido de que se determine o asfaltamento da Avenida 25 de Setembro e que a Empresa encarregada do asfaltamento da referida avenida, utilize o carro pipa, molhando três vezes por semana o leito da rua. O requerimento n.º 971/74, do Deputado Osvaldo Melo, no sentido de que se mande instalar um telefone público, tipo "Orelhão", na Avenida Pedro Miranda, esquina com a Travessa da Estrela; por solicitação do Deputado Carlos Vinagre e aprovação do Plenário foi adiado por vinte e quatro horas. Em seguida foram aprovados os requerimentos n.ºs 985/74, e 987/74, do Deputado Osvaldo Melo, no sentido de que se estude a possibilidade, visando a instalação de um aparelho telefônico, do tipo orelhão, no Bairro da Terra Firme, e de apelo ao Prefeito Municipal de Salinópolis, para que S. Senhora estude a possibilidade de encaminhar à Câmara Municipal, mensagem concedendo isenção de pagamento do Imposto Predial, ao proprietário de imóveis localizado nesse Município, cujo valor tributário não exceda a cinquenta vezes o salário mínimo Regional e viva e reside com a sua família. Passando à 2.ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovados em 1.º Turno os Processos n.ºs 100/74 — Projeto de Lei do Deputado Alvaro Freitas, tornando obrigatório o enriquecimento com vitaminas e sais minerais, da farinha de trigo consumida em todo Estado do Pará e dá ou-

tras providências; 133/74 — Projeto de Lei do Executivo, concedendo pensão especial à Senhora Iracy da Silva Benedetto; 22/74 — Projeto de Lei do Deputado Carlos Vinagre, instituindo sem ônus para o Estado, a Caderneta de Identidade Escolar, nas Escolas Públicas do Pará; 66/74 — Projeto de Lei do Deputado José Maria Chaves, dispondo sobre denominações dos serviços, Obras e Próprios do Estado e aposição de retratos e bustos de ex-titulares de cargos públicos e dá outras providências; 83/74, Projeto de Lei do Governo do Estado, alterando o art. 6.º da lei n.º 3282 de 13 de abril de 1965; 132/74 — Projeto de Lei do Governo do Estado, concedendo pensão especial à Senhora Iracema de Figueirêdo Lavor; 139/74 — Projeto de Lei do Deputado Alvaro Freitas, declarando de utilidade pública a "Caixa Beneficente dos Servidores do Departamento de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal de Belém"; e 144/74, da Prefeitura Municipal de Belém, solicitando autorização deste Poder, para contratar com o SERFAU a conta do FLIPAN até o montante de Cr\$ 2.168.685,00, destinados ao financiamento da elaboração dos Planos de Desenvolvimento da Grande Belém. Em seguida foram aprovados em TURNO ÚNICO os Processos n.ºs 31/74 — Redação Final do Projeto de Lei do Deputado Carlos Vinagre, instituindo a obrigatoriedade de construção de escolas de nível de 1.º grau para os conjuntos habitacionais com mais de 500 unidades, e 77/74 — Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Justiça, autorizando a Prefeitura Municipal de Faro a contrair empréstimo com o Banco do Estado do Pará. Em seguida o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de vinte e cinco minutos, encerrando a presente às 16,40 horas, na qual compareceram os Srs. Deputados: Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Gérson Pères, José Emlin, Lauro Sabbá, Osvaldo Melo, Victor Paz, Esther Rossy, Carlos Vinagre, Jäder Barbalho, Paulo Ronaldo, José Maria Chaves e Paulo Lisboa. Ausentes os Srs. Deputados: Alfredo Gantuss, Antônio Amaral, Haroldo Tavares, Lourenço Lemos e Massud Ruffeil. Lavrou-se a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 5 de novembro de 1974. LIDA EM 25-11-74.

(aa) Deputado GÉRSO PÉRES
Presidente

Deputado LAURO SABBA

1.º Secretário

Deputado ALVARO FREITAS

2.º Secretário

(C. — Reg. n. 3830)

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que foi constatado um Saldo Orçamentário nas rubricas referentes ao pagamento das Gratificações de Tempo Integral e Especial, dos funcionários da Assembléia Legislativa;

CONSIDERANDO assim, a possibilidade de se atribuir um aumento de dez por cento (10%) em cada Gratificação acima referida, aos funcionários da Assembléia Legislativa, indistintamente;

CONSIDERANDO que o referido cálculo se enquadra no orçamento da Assembléia Legislativa, para o próximo exercício;

CONSIDERANDO que através do Decreto-Lei n.º 103 de 28.10.69 (Gratificação Especial) e Lei n.º 3.642 de 14.01.66 e 4.291 de 20.12.68 e Decreto Legislativo n.º 11/71 — Gratificação de Tempo Integral e ainda Regimento Interno, a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa pode alterá-las;

CONSIDERANDO o aumento da produtividade do nosso Quadro funcional, aliada a uma constante vontade de bem servir, sempre demonstrada em todas as ocasiões em que o seu tirocinio e eficiência são requisitados para os serviços desta Casa, a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve baixar a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 16/74

Art. 1.º — I — Conceder a partir do mês de novembro de 1974 (10%) por cento de aumento sobre a Gratificação de Tempo Integral e dez (10%) por cento sobre a Gratificação Especial aos funcionários da Assembléia Legislativa, indistintamente.

II — Os funcionários que vem percebendo apenas uma Gratificação, receberão o total de vinte (20%) por cento sobre a mesma.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1974.

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

Dep. ANTONIO ALVES TEIXEIRA
1.º Vice-Presidente

Dep. ALFREDO JACOB GANTUSS
2.º Vice-Presidente

Dep. LAURO DE BELÉM SABBA
1.º Secretário

Dep. FERNANDO AMÉRICO
MEDEIROS BRASIL
2.º Secretário

Dep. ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS
4.º Secretário
(G. — Reg. n. 3790)

PORTARIA N.º 87, DE 28
DE NOVEMBRO DE 1974

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n.º 9, de 24.12.72 e

CONSIDERANDO a solicitação formulada através Aviso SEPLAN n.º 612/B de 05.11.74 do Exmo. Sr. João Paulo dos Reis Velloso, Ministro do Planejamento, para que essa Assembléia Legislativa se fizesse representar em Araxá, Estado de Minas Gerais, no "I Seminário Nacional Sobre Orçamento Público" (Processo n. 0812/74);

CONSIDERANDO que essa solicitação-convite, obteve aprovação da Mesa Diretora, em sessão do dia 22.11.74 e de acordo também com a Resolução n.º 16/73;

RESOLVE:

CONSIDERAR de efetivo exercício o período de 01 a 8.12.74, em que o servidor Cleber Newton Velasco — Consultor Técnico Contábil, esteja ausente para participar do "I Seminário Nacional Sobre Orçamento Público", a realizar-se em Araxá, Estado de Minas Gerais, sendo-lhe assegurado diárias, taxas de trans-

porte e passagem disciplinada pela supra citada Resolução.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1974.

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

Dep. LAURO DE BELÉM SABBA
1.º Secretário

Dep. ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS
2.º Secretário, em exercício
(G. — Reg. n. 3848)

PORTARIA N.º 88, DE 28
DE NOVEMBRO DE 1974

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, da Resolução n.º 9 de 24.12.72,

RESOLVE:

Designar o funcionário José Araújo da Silva, "Oficial Legislativo", para responder pelas funções de "Diretor de Atividades Culturais e Biblioteca", enquanto perdurar o impedimento da titular Iseuilza Patello Colares, de acordo com o § 1.º do art. 73 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) e sem prejuízo de suas funções na Secretaria desta Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1974.

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

Dep. LAURO DE BELÉM SABBA
1.º Secretário

Dep. ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS
2.º Secretário, em exercício
(G. — Reg. n. 3848)

Tribunal de Contas

Presidente: MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

D. Pessoal

PORTARIA N. 2.834 DE 05 DE
NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n.º 6.017, de 10. de novembro de 1974,

RESOLVE:

Conceder ao Auditor, Doutor Pedro Bentes Pinheiro, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o parágrafo único de artigo 23 do Regimento Interno do Tri-

bunal de Contas do Estado do Pará, a contar de 29 de outubro de 1974.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de novembro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

D. Pessoal

PORTARIA N. 2.835 DE 06 DE
NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal de Contas

do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n.º 6.018, de 05 de novembro de 1974,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Soremia de Souza Melo, Auxiliar de Controle Externo Nível 3, deste Tribunal, noventa (90) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, de conformidade com o artigo 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 25 de setembro de 1974.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de novembro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 3842)

D. Pessoal

PORTARIA N. 2.836 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n. 6.019, de 5 de novembro de 1974.

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Jorge Alves da Conceição, Escriurário-Documentarista deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 98, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 21 de outubro de 1974.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de novembro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 3842)

D. Pessoal

PORTARIA N. 2.837 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir o período de férias, relativas ao exercício de 1974, da funcionária Terezinha da Luz Barros, Servente deste Tribunal, de 10. a 30 de dezembro de 1974, para outro período a ser fixado.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 3842)

D. Pessoal

PORTARIA N. 2.838 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Antecipar o período de férias, relativas ao exercício de 1974, da funcionária Iracema Amélia Frazão Ferreira, Servente deste Tribunal, de 10. a 30 de dezembro, para 13 de novembro a 12 de dezembro de 1974.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 3842)

D. Pessoal

PORTARIA N. 2.839 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir o período de férias, relativas ao exercício de 1974, da funcionária Maria Tarcila Chagas de Freitas, de 10. a 30 de dezembro para 10 de dezembro de 1974 a 08 de janeiro de 1975.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 3842)

D. Pessoal

PORTARIA N. 2.841 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e com fundamento na Resolução n. 5.596, de 28 de dezembro de 1973.

RESOLVE:

Designar a comissão abaixo para realizar inspeção contábil no Município de Bujaru, relativa ao período de 01 de janeiro de 1972 a 31 de janeiro de 1973, concedendo o prazo de dez (10) dias, a partir desta data, para a sua instalação e vinte (20) dias, contados da data de instalação para a realização da inspeção e vinte (20) dias para apresentação do relatório conclusivo do Auditor.

Dr. Ulysses Coelho de Souza — Presidente da comissão.

Juraci Monteiro dos Santos — Auxiliar de Controle Externo Nível 2.

José do Nazareno Marques — Escriurário Documentarista.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 3842)

D. Pessoal

PORTARIA N. 2.842 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir o período de férias, relativas ao exercício de 1974, da funcionária Vera Lúcia Valente da Silva, Auxiliar de Controle Externo Nível 2 deste Tribunal, de 10. a 30 de dezembro de 1974, para outro período a ser fixado.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 3842)

D. Pessoal

PORTARIA N. 2.843 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir o período de férias, relativas ao exercício de 1974, da funcionária Fátima do Rosário Valois, Auxiliar de Controle Externo Nível 1 deste Tribunal, de 10. a 30 de dezembro de 1974, para outro período a ser fixado.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 3842)

D. Pessoal

PORTARIA N. 2.844 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir, o período de férias, relativas ao exercício de 1974, do funcionário Lázaro Monteiro Lopes, Motorista deste Tribunal, de 10. a 30 de dezembro de 1974, para outro período a ser fixado.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1974.

EMILIO MARTINS
Presidente em exercício
(G. Reg. n. 3842)

D. Pessoal

PORTARIA N. 2.845 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir o período de férias, relativas ao exercício de 1974, da funcionária Maria das Graças Souza Lopes, Auxiliar de Direção deste Tribunal, de 10. a 30 de dezembro, para outro período a ser fixado.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1974.

EMILIO MARTINS
Presidente em exercício
(G. Reg. n. 3842)

D. Pessoal

PORTARIA N. 2.846 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Fixar o período de férias relativas ao exercício de 1974, do funcionário Paulo, Guilherme Castelo Branco, funcio-

nário deste Tribunal, para 10. a 30 de dezembro de 1974.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1974.

EMILIO MARTINS

Presidente em exercício

(G. Reg. n. 3842)

D. Pessoal

PORTARIA N. 2847 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir o período de férias, relativas ao exercício de 1974, da funcionária Dacinei Martins Machado, Auxiliar de Controle Externo Nível 1 deste Tribunal, de 10. a 30 de dezembro, para outro período a ser fixado.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1974.

EMILIO MARTINS

Presidente em exercício

(G. Reg. n. 3842)

D. Pessoal

PORTARIA N. 2.848 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir o período de férias, relativas ao exercício de 1974, da funcionária Maria Auxiliadora dos Santos, Auxiliar de Controle Externo Nível 2 deste Tribunal, de 10. a 30 de dezembro de 1974, para outro período a ser fixado.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1974.

EMILIO MARTINS

Presidente em exercício

(G. Reg. n. 3842)

D. Pessoal

PORTARIA N. 2.849 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir o período de férias, relativas ao exercício de 1974, da funcionária Maria da Conceição Simão Turma, Auxiliar de Controle Externo Nível 1 deste Tribunal, de 10. a 30 de dezembro de 1974, para outro período a ser fixado.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1974.

EMILIO MARTINS

Presidente em exercício

(G. Reg. n. 3842)

D. Pessoal

PORTARIA N. 2.850 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n. 6.047, de 22 de novembro de 1974,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Noemia Sidrim Franco, Auxiliar de Controle Externo Nível 3 deste Tribunal, oito (8) dias de licença nojo, de acordo com o artigo 85, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 13 de novembro de 1974.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1974.

EMILIO MARTINS

Presidente em exercício

(G. Reg. n. 3842)

D. Pessoal

PORTARIA N. 2.851 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n. 6.046, de 22 de novembro de 1974,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Warlene Albuquerque Gonçalves, Auxiliar de Controle Externo Nível 1 deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 98, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 21 de outubro de 1974.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1974.

EMILIO MARTINS

Presidente em exercício

(G. Reg. n. 3842)

RESOLUÇÃO N. 6.018

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de novembro de 1974,

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 3.300, de 31.10.74, (Documento protocolado sob o n. 04379, em 10.11.74).

RESOLVE:

Unanimemente, conceder à funcionária Sorémia de Souza Melo, Auxiliar de Controle Externo, Nível 3, deste Tribunal, noventa (90) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o artigo 98 da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 25.09.74.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de novembro de 1974.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente (Impedido de Votar)

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naij Daibes Hamouche

Emilio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

(G. Reg. n. 3842)

RESOLUÇÃO N. 6.019

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de novembro de 1974,

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 3.300, de 31.10.74, (Documento protocolado sob o n. 04379, em 10.11.74).

RESOLVE:

Unanimemente, conceder ao funcionário Jorge Alves da Conceição escriturário Documentarista, deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o artigo 98 da Lei número 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 21.10.74.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de novembro de 1974.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naij Daibes Hamouche

Emilio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

(G. Reg. n. 3842)

RESOLUÇÃO N. 6.020

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de novembro de 1974,

RESOLVE:

Unanimemente, registrar as Declarações de Bens, apresentadas pelos Senhores:

Paimundo Maurício Pinto -- Pretor do Termo Judiciário de Prainha, Comarca do Monte-Alegre;

Basilio de Paula Rodrigues -- Pretor do Termo União de Baião, Comarca de Baião e

Jair Borges de Almeida -- Pretor do Interior, lotado em Itupiranga, Termo da Comarca de Marabá.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de novembro de 1974.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naij Daibes Hamouche

Emilio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

RESOLUÇÃO N. 6.021

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de novembro de 1974,

RESOLVE:

Unânimemente, registrar a Variação Patrimonial da Declaração de Bens, apresentada pelo Doutor Aluisio Augusto Martins Meira, Consultor Jurídico da Secretaria Municipal de Finanças.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de novembro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

(G. Reg. n. 3842)

RESOLUÇÃO N. 6.022

(Processo n. 29.190)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de novembro de 1974, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Excmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santarém, referente ao exercício financeiro de 1973, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de novembro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins

Relator

Eva Andersen Pinheiro

Impedido de votar

Elias Naif Daibes Hamouche

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi Presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Subprocurador

(G. Reg. n. 3842)

RESOLUÇÃO N. 6.023

(Processo n. 30.257)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de novembro de 1974,

Considerando o despacho favorável do Excmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento da Resolução n. 01, de 01.05.74 e Lei n. 03 de 05.07.74, que autorizam o aumento de 20% os vencimentos dos funcionários da Câmara, a

partir de 01.05.74 e o Poder Executivo a conceder reajuste de 20% sobre os níveis salariais nos Quadros de Pessoal Fixo e Variável do Município de Vizeu, a partir de 01.07.74.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de novembro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche

Relator

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Subprocurador

(G. Reg. n. 3842)

RESOLUÇÃO N. 6.024

(Processo n. 30.565)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de novembro de 1974.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Excmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento do Termo de Convênio firmado entre o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Tucuruí, como auxílio do Governo do Estado destinado a atender as despesas com o socorro às populações, execução de obras e serviços de emergência nas áreas atingidas pelas inundações no referido município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de novembro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche

Relator

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Subprocurador

(G. Reg. n. 3842)

RESOLUÇÃO N. 6.025

(Processo n. 30.564)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de novembro de 1974.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Excmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento do Termo de Convênio firmado entre o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Aveiro, como auxílio do Governo do Estado às necessidades do município, ocasionadas pelas enchentes.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de novembro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Subprocurador

(G. Reg. n. 3842)

RESOLUÇÃO N. 6.026

(Processo n. 28.914)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de novembro de 1974.

Considerando o despacho exarado pelo Excmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator, nos seguintes termos:

1 — Os presentes autos agasalham a Resolução n. 01/74, de 06 de janeiro de 1974, promulgada pela ilustrada Mesa Diretora da Egrégia Assembléia Legislativa, e encaminhada a este Tribunal, a 15 de fevereiro do ano em curso. Menção a resolução organiza o quadro especial de servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (fls. 2 a 5 — lida em Plenário).

2 — Em processo à douta Procuradoria esta, em data de 08 de agosto, ofereceu o pronunciamento de fls. 13 (lido em Plenário). Ao recebermos os autos, a 16 de agosto, na qualidade de Relator, solicitamos, no dia 19, a diligência de fls. 14, a qual foi deferida pela Presidência.

3 — No dia 25 de outubro volta-nos com o parecer do Ministério Público, às fls. 20 e 22 (lido em Plenário).

4 — Examinamos os autos, assim concluímos:

1) Discordamos do parecer da ilustrada Procuradoria quando considera irregular a Resolução n. 7, de 27 de novembro de 1972, na parte pertinente a contratações. O Ato Complementar n. 52 não veda a existência de provimentos que admitam hipóteses de contratos, o que ele proíbe é a concretização da contratação, e não se deve confundir a norma que prevê contratação com a efetivação do contrato. A Resolução n. 7 organiza os serviços administrativos da Assembléia Legislativa, suas disposições que vigorarão por tempo indeterminado, até que sejam revogadas ou substituídas, não há, portanto, conflito entre os dispositivos da Resolução n. 7 e o Ato Complementar n. 52.

2) Relativamente à Resolução n. 01/74 que deu origem ao presente processo ela, também, não concretiza nenhuma contratação, apenas encerra normas a

serem observadas a quando das contratações. Como afirma o seu texto, ela estabelece o quadro especial, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, e, salvo melhor juízo, entendemos que seu exame não se enquadra na competência desta Corte, pois ela não encontra colocação nem no art. 37 n. X, nem no art. 42 parágrafo II do Dec. Lei Estadual n. 20 eis que esta última norma se refere ao contrato formalizado, o que não é o caso. Ao Tribunal compete o exame dos contratos quando firmados, examinando-se, caso por caso, para o necessário pronunciamento.

Assim sendo, concluímos pelo arquivamento do presente processo. Concretizados os contratos deverão os mesmos serem encaminhados ao Tribunal, onde formarão processos autônomos, para fins de cadastramento, nos termos do Regimento”.

R E S O L V E :

Unanimemente, mandar arquivar o Processo acima referido, nos termos do despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de novembro de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche

R e l a t o r

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Impedido de votar

Fui Presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Subprocurador

(G. Reg. n. 3842)

RESOLUÇÃO N. 6.027

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de novembro de 1974.

R E S O L V E :

Unanimemente, registrar a Variação Patrimonial da Declaração de Bens, apresentada pelo Senhor Vicente Euripedes Miranda, Tesoureiro Municipal de Sta. Cruz do Arari, nos termos do § 2.º do art. 280 do Regimento Interno.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de novembro de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

(G. — Reg. n. 3842).

RESOLUÇÃO N. 6.028

(Processo n. 30.036)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de novembro de 1974.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

R E S O L V E :

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato de Locação de Imóvel firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Sra. Kaimunda Furtado Vasconcelos Pereira, para locação do imóvel sito à Rua João Pessoa n. 2.749 na Estância Hidromineral de Salinópolis, servindo de residência aos Médicos e demais funcionários da referida Secretaria.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de novembro de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins

R e l a t o r

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 6.029

(Processo n. 30.492)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de novembro de 1974.

Considerando a consulta formulada pelo Senhor Antonio Mendes de Moraes, Prefeito Municipal de Limeiro do Ajuru, através ofício n. 054/74, de 05.08.1974 (Documento protocolado sob o n. 03861, em 19.09.1974).

R E S O L V E :

Unanimemente, aprovar a seguinte resposta de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins:

1. Cuida este processo da seguinte consulta do Prefeito de Limeiro do Ajuru:

“Ao expormos a dúvida que se nos depara, formulamos a seguinte consulta:

I — O Prefeito do Município ao ausentar-se deste, transmite o cargo ao seu substituto legal, no caso o Vice-Prefeito, que passará a perceber um subsídio equivalente ao do titular, deixando de perceber, naturalmente, o seu subsídio como Vice-Prefeito. Assim sendo, pergunta-se: É de direito pagar ao 1o. Secretário da Câmara o subsídio que o Vice- deixará de perceber por ter assumido o cargo do titular ou continua percebendo o seu subsídio integral e mais a substituição?

II — Ausentando-se do Município o Titular do cargo e assumindo o Vice-

Prefeito e, posteriormente, por qualquer motivo, este último tenha, também que se ausentar, assumindo o 1o. Secretário, vindo para a 1a. Secretaria da Câmara o 2o. Secretário, pergunta-se: É de direito pagar a este último uma substituição equivalente ao subsídio do Vice-Prefeito, por se considerar, neste caso, o Vice-Prefeito?

Na certeza de podermos contar com o atendimento desta consulta, renovamos a V. Exa. os protestos de estima e apreço”.

2. A consulta foi submetida à Procuradoria, que, pelo digno Subprocurador Dr. Hildeberto Bitar, assim se manifestou:

“A dinâmica das substituições no âmbito municipal está fixada no art. 47 da lei Orgânica dos Municípios do Pará, especialmente “caput” e parágrafo 3o. Desde que as substituições tenham motivos legais, não vemos porque não pagar ao servidor (latu sensu) os vencimentos correspondentes ao cargo cujas funções ele temporariamente desempenha. Em substituição ao Prefeito, o Vice-Prefeito perceberá os subsídios de Prefeito; em substituição ao Vice-Prefeito, o 1o. Secretário perceberá os subsídios de Vice-Prefeito, etc”.

3. O assunto já foi decidido mais de uma vez pelo Plenário o que tem seguido a mesma orientação do parecer antes mostrado (ver Resoluções ns. 5.302 e 5.939), pelo que sugerimos seja a consulta respondida em termos do parecer da Subprocuradoria de fls. 3 dos autos.

Voto da Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO: “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE: “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA: “Coadjuvante com manifestação anterior, acompanho o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, parcialmente, no que diz respeito ao Vice-Prefeito. O meu entendimento permanece. O Vice-Prefeito não é Vereador. É eleito com as atribuições de presidir a Câmara e substituir, eventualmente, o Prefeito nas suas ausências ou impedimentos.

Nestas condições, a nossa manifestação é no sentido de que, com relação ao Vice-Prefeito a ele não cabe percepção do subsídio do Prefeito, somente lhe sendo devido subsídio de Prefeito nos casos de vacância, pois assume a Prefeitura em caráter efetivo”.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO: “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro PRESIDENTE: “De acordo”.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi Presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Subprocurador

(G. Reg. n. 3842)

RESOLUÇÃO N. 6.030
(Processo n. 30.549)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de novembro de 1974.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento dos Contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Breves e os Srs. Raimundo Balieiro de Farias e Manoel Lobato Jardim, para executarem serviços no referido município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins

Relator

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi Presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Subprocurador

(G. Reg. n. 3842)

RESOLUÇÃO N. 6.031
(Processo n. 30.276)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de novembro de 1974.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins, Relator, nos seguintes termos:

"Discordamos do parecer de fls. 5, por isso que o art. 20. da Lei de fls. 2 derespeita o disposto no art. 102, parágrafo 10. da constituição Federal, reproduzido no art. 111, parágrafo 20. da Constituição Estadual e art. 181, parágrafo 20. da Lei Orgânica dos Municípios, pelo que indeferimos o cadastramento solicitado".

RESOLVE:

Indeferir, o cadastramento da Lei n. 16 de 22 de julho de 1974, que concede aos Servidores e Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, o aumento de 20% sobre os vencimentos e salários atuais, a partir de julho, nos termos do despacho do Excelentíssimo Senhor Con-

selheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins

Relator

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi Presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Subprocurador

(G. Reg. n. 3842)

RESOLUÇÃO N. 6.032
(Processo n. 29.578)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de novembro de 1974.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator do Processo número 29.578, referente ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, para o exercício de 1974, remetido pelo senhor Waldemar Viana de Andrade, Prefeito do referido Município:

"Abriga o processo a lei de meios do Município de Oeiras do Pará, para o exercício de 1974, recebida por este Tribunal após reiterados ofícios da Presidência, ao Prefeito daquela Comuna, reclamando o inteiro teor da referida lei, bem como solicitando fossem explicadas as diferenças, para menos, nos valores de Cr\$ 1.000,00 e Cr\$ 800,00, aquela, na Receita de Capital, esta, na Despesa, em Serviços de Terceiros, e remetidos: o Sumário da Receita por fontes e da Despesa por Funções do Governo, o Quadro Discriminativo da Receita por Fontes e respectiva legislação, o Quadro por dotações por órgãos do Governo e da Administração, os Quadros demonstrativos da Receita e Planos de Aplicação dos Fundos Especiais e o Quadro demonstrativo do Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realização e Obras, e de Prestação de Serviços.

De todo o reclamado apenas o teor da lei em questão foi remetido ao Tribunal e o total correspondente à Receita de Capital corrigido, perdurando as demais falhas no Processo.

A dõuta Procuradoria do Ministério Público, por seu titular, Doutor José Octávio Dias Mescouto, opinou, em seu parecer de fls. 41, pelo não cadastramento da matéria face o não atendimento do Prefeito aos itens faltosos.

Realmente, nada justifica o desconhecimento e até mesmo a asneira do gestor municipal que, desde maio do corrente ano, reitera o seu desejo (?) para que "fatos dessa natureza" não mais ocorram, mas que persiste ignoratamente no erro. Por isso mesmo é de se atenuar o rigorismo que, diga-se cor-

reto e justo, envolve o parecer da ilustrada Procuradoria, a fim de que não se vá agravar mais ainda a execução financeira desse Orçamento já em fim de exercício.

Nestas condições, manifestamo-nos pela juntada do presente processo ao de prestação de contas daquela Prefeitura, exercício de 1974, para serem, ambos, apreciados conjuntamente, a quando do julgamento destas."

RESOLVE:

Unanimemente, mandar anexar ao processo de prestação de contas, exercício de 1974, o Orçamento acima referido, para apreciação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa
Relator

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 3842)

RESOLUÇÃO N. 6.033
(Processo n. 29.155)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de novembro de 1974, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, referente ao exercício financeiro de 1973, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche
Relator

Eva Andersen Pinheiro

José Maria de Azevedo Barbosa

Emílio Uchôa Lopes Martins

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 3842)